

Relatório n.º 6/2012-FS/SRMTTC

**Auditoria à Empresa "Empreendimentos
SolCalheta, E.E.M." - 2006/2010**

Processo n.º 10/2011 - Aud./FS

Funchal, 2012



Auditoria à Empresa
"Empreendimentos SolCalheta, E.E.M."
2006/2010

RELATÓRIO N.º 6/2012-FS/SRMTC

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS



Índice

Índice.....	1
1. SUMÁRIO.....	3
1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	3
1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	3
1.3. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA.....	4
1.4. RECOMENDAÇÕES.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	7
2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS	7
2.2. METODOLOGIA.....	7
2.3. ENTIDADE AUDITADA E RESPONSÁVEIS.....	8
2.4. CONTRADITÓRIO.....	8
2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	9
2.6. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	9
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	13
3.1. ATIVIDADE DA EMPRESA	13
3.1.1. <i>Constituição</i>	13
3.1.2. <i>Execução financeira</i>	14
3.1.3. <i>Principais atividades desenvolvidas</i>	15
3.1.4. <i>Análise económico-financieira</i>	16
3.2. RELAÇÕES DE EMPREGO.....	18
3.2.1. <i>Incompatibilidades, impedimentos e remunerações dos membros do CA</i>	18
3.2.2. <i>Quadro de pessoal da SolCalheta</i>	20
3.3. DESPESAS COM VIATURAS.....	23
3.3.1. <i>Aquisição de viaturas</i>	23
3.3.2. <i>Utilização das viaturas pela CMC</i>	25
3.3.3. <i>O contrato-programa celebrado em 2011</i>	25
3.3.4. <i>Aquisição de combustíveis</i>	26
3.4. CONTRATOS-PROGRAMA	27
3.5. CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DE PARCEIROS PRIVADOS	30
4. EMOLUMENTOS.....	31
5. DETERMINAÇÕES FINAIS	33
ANEXOS	35
I – QUADRO SÍNTESE DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	37
II – ATIVIDADE DA SOLCALHETA - ANÁLISE PREVISIONAL	39
III – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SOLCALHETA, EEM	40
IV – BALANÇO DA SOLCALHETA, EEM NO BIÉNIO 2009/2010.....	41
V – PERCURSO DE LUÍS DUARTE FREITAS DE NÓBREGA	43
VI – FUNCIONÁRIOS E GESTORES DA "EMPREENHIMENTOS SOLCALHETA EEM" - SITUAÇÃO EM 31/12/2010	44
VII – VIATURAS ADQUIRIDAS OU UTILIZADAS PELOS MOTORISTAS DA SOLCALHETA - SITUAÇÃO EM 31/12/2010.....	47
VIII – CONTRATOS CELEBRADOS PELA SOLCALHETA NO QUINQUÉNIO 2006-2010.....	49
IX – NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS.....	51

FICHA TÉCNICA

<i>Supervisão</i>	
Miguel Pestana	Auditor-Coordenador
<i>Coordenação</i>	
Susana Silva	Auditora-Chefe
<i>Equipa de auditoria</i>	
Andreia Freitas	Técnica Verificadora Superior
Ricardina Sousa	Técnica Verificadora Superior
<i>Apoio jurídico</i>	
Merícia Dias	Técnica Verificadora Superior

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AM	Assembleia Municipal
CA	Conselho de Administração
CCP	Código dos Contratos Públicos
CM	Câmara(s) Municipal(ais)
CMC	Câmara Municipal da Calheta
CRP	Constituição da República Portuguesa
CP	Contrato(s)-programa(s)
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CSC	Código das Sociedades Comerciais
CT	Código do Trabalho
DL	Decreto-Lei
DLR	Decreto Legislativo Regional
DR	Diário da República
E.M.	Empresa Municipal
E.E.M.	Entidade Empresarial Municipal
EVE	Estudo de Viabilidade Económica
FS	Fiscalização Sucessiva
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
JC	Juiz Conselheiro
PCM	Presidente da Câmara Municipal
PG	Plenário-Geral
PGA	Plano Global de Auditoria
RAM	Região Autónoma da Madeira
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
SEL	Sector Empresarial Local
SREC	Secretaria Regional da Educação e Cultura
SRERH	Secretaria Regional da Educação e dos Recursos Humanos
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VD	Venda a Dinheiro



1. SUMÁRIO

1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento expressa os resultados da “Auditoria à Empresa Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.” (doravante designada apenas por *SolCalheta*), em conformidade com o Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para 2011.

1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Tendo por base o exame efetuado, apresentam-se, de seguida, as principais observações da auditoria, sem prejuízo do desenvolvimento conferido a cada uma delas ao longo do documento:

1. Entre 2007 e 2010 a atividade principal da *SolCalheta* consistiu na realização de eventos, que até então eram desenvolvidos pela Câmara Municipal da Calheta (CMC) verificando-se que, no período, a empresa não conseguiu gerar os proveitos necessários para levar a cabo a sua missão, recaindo na dependência do financiamento público [Cfr. o ponto 3.1.];
2. O Diretor-Geral Executivo da empresa acumulou ilegalmente as funções de Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e de Vogal do CA (entre 03/08/2006 e 01/01/2007) o que configura a violação do regime de incompatibilidades aplicável aos titulares de cargos cujo princípio assenta na livre designação. [Cfr. o ponto 3.2.1.2];
3. Dos 55 funcionários contratados pela *SolCalheta* até 31 de dezembro de 2010, só 19 exerciam funções na empresa. Os restantes 36 prestaram serviço na CMC, embora só 12 tenham formalizado essa situação de facto através da outorga de acordos de cedência de interesse público. [Cfr. o ponto 3.2.2];
4. A *SolCalheta* adquiriu 17 viaturas, pelo montante global de 685 255,72€, mas só 9 estavam a ser utilizadas na prossecução do seu objeto social (as restantes 8 estavam ao serviço da CMC).

Os processos administrativos que documentam as aquisições das viaturas não continham a fundamentação de direito e de facto das despesas. [Cfr. o ponto 3.3.1].

5. A afetação dos colaboradores contratados e das viaturas adquiridas pela *SolCalheta* indicia que a empresa foi utilizada pelo município para contornar as restrições impostas pelo plano de saneamento financeiro junto ao contrato de empréstimo para saneamento financeiro da CMC, celebrado em 25 de janeiro de 2008. [Cfr. os pontos 3.2.2. e 3.3.2];
6. As rendas dos contratos de *leasing* das viaturas estão a ser financiadas pela CMC através de um contrato-programa de cooperação técnica e financeira celebrado em julho de 2011, pelo montante de 156 833,06€, o que contraria os art.ºs 13.º e 23.º da Lei n.º 53-F/2006. [Cfr. o ponto 3.3.3];
7. O processo administrativo relativo à contratualização do abastecimento de combustível das viaturas não continha a documentação comprovativa das autorizações pela entidade competente para contratar nem a fundamentação de direito e de facto para a realização da despesa. [Cfr. o ponto 3.3.4];

8. A atividade da *SolCalheta* foi financiada em 80% por Contratos-Programa celebrados com a CMC, dos quais 7 (em 12) contrariavam a previsão dos art.ºs 13.º e 23.º da Lei n.º 53-F/2006. [Cfr. o ponto 3.4].

1.3. Responsabilidade financeira

Os factos referenciados e acima sintetizados, nos pontos 2 a 4 e 6 a 8 são suscetíveis de tipificar ilícitos financeiros geradores de responsabilidade financeira sancionatória enunciada no quadro constante do anexo I e desenvolvida ao longo do presente documento.

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 15 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 150 UC¹, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.º². Com o pagamento da multa extingue-se o procedimento tendente à efetivação de responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

1.4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tribunal de Contas recomenda³:

A) À Câmara Municipal da Calheta que:

1. Defina e aprove orientações estratégicas, equacionando as condições de sustentabilidade da empresa, nomeadamente em termos da suficiência das receitas próprias e da subsidiação da atividade pelo orçamento da autarquia, e as implicações para as empresas municipais do "*Programa de assistência económica e financeira a Portugal*";
2. No âmbito da celebração de contratos-programa:
 - i. Assegure o cumprimento da previsão do n.º 2 do art.º 20.º e do art.º 23.º do RJSEL, nomeadamente no que se refere à fundamentação e à demonstração dos fins a atingir em termos de contrapartidas de serviço público;
 - ii. Implemente procedimentos de acompanhamento e controlo da execução.

¹ Conforme resulta do Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. O artigo 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, fixou o valor do IAS para 2010 em 419,22€, pelo que a UC é de 105,00€ [419,22€/4 = 104,805€ – a respetiva atualização encontra-se suspensa por força da alínea a) do artigo 67.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011].

² Com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, o limite mínimo passou a 25 UC e o limite máximo a 180 UC.

³ Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo art.º único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o "*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*" (al. j) do n.º 1 do art.º 65.º). Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a imputação de responsabilidade financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, "*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*".



3. Não utilize a empresa para concretizar práticas de desorçamentação que visam contornar as limitações legais e orçamentais da autarquia, nomeadamente, em termos de contratação de pessoal, aquisição de bens e financiamento.
4. Cumpra o disposto no regime de incompatibilidades aplicável aos membros dos gabinetes de apoio aos presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais (cfr. o DL n.º 196/93, de 27/05 *ex vi* do n.º 5 do art.º 22.º do DL n.º 11/2012, de 20/01).

B) Aos gestores da “*Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.*” que:

1. Providenciem pela publicitação da informação sobre a empresa no respetivo sítio na Internet, em observância do n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro;
2. Façam constar dos instrumentos de gestão previsional, a relação de todas as atividades a serem desenvolvidas, as correspondentes estimativas de custo e a demonstração das necessidades de financiamento por parte do município;
3. Fundamentem e reduzam a escrito todas as decisões (de escolha dos procedimentos de contratação, de adjudicação de despesas, de autorização de pagamentos, etc.) em matéria de contratação pública.



2. INTRODUÇÃO

2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

No Programa Anual de Fiscalização da SRMTC para o ano de 2011⁴ encontra-se prevista a “Auditoria à Empresa Empreendimentos SolCalheta, E.E.M”. Inserida no âmbito do controlo financeiro sucessivo do Sector Público Empresarial das Autarquias Locais, a ação revestiu a natureza de uma auditoria orientada para o controlo à atividade exercida pela empresa “Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.” e para o financiamento efetuado pela Câmara Municipal da Calheta, ao abrigo de Contratos-Programa (CP).

Esta ação visou responder aos seguintes objetivos específicos:

1. Analisar a legalidade e regularidade dos CP celebrados com a CMC e confirmar a aplicação das verbas pela Empresa;
2. Verificar o cumprimento da legislação atinente à aquisição de bens e serviços (Código dos Contratos Públicos⁵) e à nomeação⁶, remuneração⁷ e incompatibilidades⁸ dos gestores da empresa.
3. Analisar a evolução económica e financeira da empresa no último triénio.

2.2. METODOLOGIA

A auditoria compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do relato, a que se seguirá a fase do contraditório, a análise e apreciação dos comentários apresentados pelos responsáveis da entidade auditada e a elaboração do anteprojecto de relatório.

Na execução dos trabalhos, atendeu-se às normas previstas no Manual de Auditoria e Procedimentos do Tribunal de Contas⁹, nomeadamente na análise e conferência de documentos nas áreas previamente selecionadas através de métodos de amostragem não estatística, e da realização dos testes de conformidade, substantivos e analíticos.

A fase de *planeamento* iniciou-se com:

- O estudo da legislação, nomeadamente os regimes jurídicos do Sector Empresarial Local e do Sector Empresarial do Estado e o Código dos Contratos Públicos;

⁴ Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, na sua sessão de 15 de dezembro de 2010, através da Resolução n.º 3/2010 – PG, publicada no DR, 2ª série, n.º 247, em 23 de dezembro.

⁵ Aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e legislação complementar.

⁶ Cfr. o art.º 26.º, n.º 2, dos estatutos da empresa, segundo o qual “os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções SOLCALHETA, EM (sic), em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento”.

⁷ Definida no Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro) e no novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local (Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro), nos casos de acumulação de funções, e no Estatuto do Gestor Público (DL n.º 71/2007, de 27 de março), nos restantes casos.

⁸ Definidas: na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27 de dezembro, 28/95, de 18 de agosto, 12/96, de 18 de abril e 12/98, de 24 de fevereiro; no DL n.º 71/2007, de 27 de março (Estatuto dos Gestores Públicos); no DL n.º 196/93, de 27 de maio.

⁹ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28 de janeiro, e adotado pela SRMTC, através do Despacho Regulamentar n.º 1/01 – JC/SRMTC, de 15 de novembro de 2001. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Manual, atender-se-á às normas aprovadas no âmbito da UE e da INTOSAI.

- A análise e tratamento da informação constante dos documentos de prestação de contas relativos ao período 2006 - 2010;
- A solicitação à entidade auditada¹⁰, e posterior análise, de um conjunto de elementos informativos sobre a empresa, incluindo os CP celebrados com o município, extratos contabilísticos, planos e relatórios de atividades, estatutos da empresa e o estudo de viabilidade económico-financeira.

Os trabalhos de campo consubstanciaram-se na solicitação, recolha e análise de documentação vária, destinada à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações, bem como na recolha de demais informação necessária ao cumprimento dos objetivos da ação e na realização de reuniões com os responsáveis.

2.3. ENTIDADE AUDITADA E RESPONSÁVEIS

As entidades objeto da presente auditoria foram a empresa municipal "Empreendimentos SolCalheta, E.E.M"¹¹ e a Câmara Municipal da Calheta (CMC).

A auditoria abrangeu o período, compreendido entre 2006 e 2010, da responsabilidade dos seguintes gestores:

<i>Titular</i>	<i>Cargo</i>
EMPRESA MUNICIPAL SOLCALHETA	
Júlio Urbino Rodrigues Freitas	Presidente do CA
João José Alegria Fernandes de Sousa	Vogal do CA
Luís Duarte Freitas de Nóbrega ⁽¹⁾	Vogal do CA e Diretor-geral Executivo
CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA	
Manuel Baeta de Castro	Presidente
Carlos Manuel F. Ornelas Teles	Vereador
Maria do Rosário G. Abreu Gouveia	Vereador
Antero Vasconcelos e Sousa	Vereador
Martinho Gouveia da Câmara	Vereador
Aleixo Jacinto Castro Abreu	Vereador
Júlio Urbino Rodrigues Freitas	Vereador
Maria Olga Rodrigues Sequeira da Silva	Vereador

⁽¹⁾ Deixou de exercer funções na empresa em 1 de janeiro de 2011.

2.4. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição individual dos membros do Conselho de Administração da SolCalheta e dos membros da Câmara Municipal da Calheta.

¹⁰ Ao abrigo da Informação n.º 35/2011 – UAT III, autorizada pelo Juiz Conselheiro da SRMTC, a 13 de julho.

¹¹ Com um capital social de 100 000,00€ integralmente detido pela CMC.



O Presidente do CA e o Diretor-Geral Executivo da empresa apresentaram alegações conjuntas ¹², que foram tidas em consideração ao longo do presente documento, designadamente através da sua transcrição e análise nos pontos pertinentes.

Nas suas alegações, os responsáveis invocaram que as responsabilidades financeiras enunciadas no relato deviam ser relevadas, por aplicação do art.º 65.º, n.º 8, alíneas b) e c) da LOPTC.

2.5. CONDICIONANTES E GRAU DE COLABORAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Apesar da disponibilidade e colaboração manifestada pelos responsáveis e colaboradores contactados, assinalam-se as seguintes condicionantes que dificultaram o desenvolvimento dos trabalhos da auditoria:

1. Informação sobre a empresa não disponível no *site* do município, na internet¹³;
2. Deficientes condições do espaço disponibilizado para a realização do trabalho de campo;
3. Inexistência de documentos que sustentem as cedências dos funcionários da empresa *SolCalheta* à CMC;
4. Objetivos dos CP não mensuráveis;
5. Insuficiência de informação sobre a utilização das viaturas e sobre os custos com o combustível.

2.6. ENQUADRAMENTO LEGAL

Tendo presentes as áreas em análise destacam-se os seguintes aspetos regulamentares que enquadram a atividade da empresa:

❖ *Financiamento da atividade*

- Criada ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, a *SolCalheta*, a partir de 1 de janeiro de 2007, passou a reger-se pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro que aprovou o Regime jurídico do Sector Empresarial local (RJSEL) ¹⁴.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do novo RJSEL, as empresas municipais têm obrigatoriamente como objeto a exploração de atividades de interesse geral, a promoção do desenvolvimento local e regional¹⁵ e a gestão de concessões, sendo proibida a criação de empresas para o desenvolvimento de atividades de natureza exclusivamente administrativa ou de intuito predominantemente mercantil.

¹² Cfr. o ofício conjunto com registo de entrada na SRMTC n.º 518, de 07/03/2012.

¹³ Cfr. o art.º 49.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

¹⁴ Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12 e pela Lei n.º 64-A/2008.31/12.

Mais tarde, com a Lei n.º 55/2011, de 15/11, foram estabelecidas regras imperativas de transparência e informação no funcionamento do sector empresarial local e foi suspensa a criação de novas empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, bem como a aquisição de participações sociais por estas.

¹⁵ O art.º 21.º define o conceito de empresas encarregadas da promoção do desenvolvimento económico local ou regional, como sendo “aquelas cujas actividades devam assegurar a promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço da coesão económica e social local ou regional”.

- Este regime jurídico impõe que quaisquer transferências para as empresas municipais, destinadas ao respetivo financiamento, estejam necessariamente associadas a contrapartidas de serviço público, sendo obrigatoriamente sujeitas a contratualização.

As formas de contratualização possíveis são o contrato de gestão, no caso das empresas encarregues da prossecução de finalidades de interesse geral, e o contrato-programa (CP), no caso das empresas encarregues da promoção do desenvolvimento local e regional (art.ºs 9.º, n.º 2, 13.º, 20.º, 23.º).

- Não são admissíveis quaisquer outras transferências financeiras provenientes das entidades participantes no capital social¹⁶ para além das acima referidas (art.º 13.º¹⁷).

❖ Contratação e escolha do parceiro privado

- Sem prejuízo do disposto nas normas comunitárias aplicáveis, as empresas municipais devem adotar "*mecanismos de contratação transparentes e não /discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades*" aos interessados (n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 53-F/2006).

- "[*À*] *selecção das entidades privadas aplicar-se-ão os procedimentos concursais estabelecidos no regime jurídico da concessão dos serviços públicos em questão e, subsidiariamente, nos regimes jurídicos da contratação pública em vigor, cujo objecto melhor se coadune com a actividade a prosseguir pela empresa*" (n.º 2 do mesmo art.º 12.º).

- O ajuste direto só é admissível em situações excepcionais, nos termos dos regimes jurídicos da contratação pública em vigor (n.º 3 do mesmo art.º 12.º).

- O Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro) aplica-se às empresas públicas municipais (al. a) do n.º 2 do art.º 2.º do CCP) relativamente aos procedimentos contratuais iniciados após 29/07/2008 (n.º 1 do art.º 18.º do DL n.º 18/2008)¹⁸.

❖ Incompatibilidades, impedimentos e estatuto remuneratório dos Gestores Públicos

- O art.º 269.º da CRP estabelece, no seu n.º 1, que os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão "*exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração*" ressalvando, nos seus n.ºs 4 e 5, os casos expressamente admitidos por lei e o exercício de atividades privadas, desde que não se verifique qualquer incompatibilidade.

¹⁶ Sob as formas de subsídios à exploração, ao investimento ou em suplemento a participações de capital.

¹⁷ Esta proibição decorre também do n.º 1 do art.º 10.º, segundo o qual as empresas públicas estão abrangidas pelas regras gerais da concorrência e pelas normas comunitárias, entre as quais se incluem as de proibição dos auxílios públicos.

¹⁸ O DL n.º 197/99, de 8 de junho, afastava expressamente a sua aplicação às empresas públicas (cfr. art.º 2.º, al. b)). Sobre o assunto ver o Acórdão n.º 113/2008, de 30/09 (1.ª S/SS), mantido pelo Acórdão n.º 20/2009, de 2/6 (Recurso n.º 28/2008).



Eleitos Locais

- O art.º 6 do regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos (Lei n.º 64/93, de 26/08)¹⁹, dispõe que “*os presidentes e vereadores das câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, podem exercer outras actividades*”.
- As disposições conjugadas dos art.ºs 47.º, n.º 1, e 49.º do novo RJSEL (Lei n.º 53-F/2006, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2007)²⁰ passaram a proibir²¹ a acumulação de remunerações por parte dos Eleitos Locais quando esteja em causa a acumulação de funções em entidades participadas do sector público empresarial.

Gestores Públicos

- O DL n.º 71/2007, de 27 de março (Estatuto do Gestor Público) estabeleceu²² que o exercício de funções de gestor público executivo fosse realizado em regime de exclusividade (n.º 2 do art.º 20.^{º23}), proibindo o seu exercício por titulares de cargos da administração autárquica (art.º 22.º, n.º 1²⁴) salvo nos casos de inerência de funções²⁵. Contudo, o art. 3º da Lei n.º 52-A/2005²⁶, já acima referido, isenta os eleitos locais desta regra de exclusividade (cfr. ainda os referidos art.ºs 47.º, n.º 1, e 49.º do novo RJSEL).
- A definição do estatuto remuneratório dos gestores das empresas municipais compete às respetivas câmaras e depende de autorização das assembleias municipais²⁷. O n.º 3

¹⁹ Alterada pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27/12, 28/95, de 18/08, 12/96, de 18/04, 42/96, de 31/08, 12/98, de 24/02 e pelo DL n.º 71/2007, de 27/3. Os n.ºs 1 e 2 do art.º 3º da Lei n.º 29/87, de 30/06, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10/10, revogaram tacitamente os n.ºs 1 e 2 do art.º 6º da Lei n.º 64/93, de 26/08, dado que contêm a mesma redação, com exceção da expressão “*a tempo inteiro ou parcial*” expressa no revogado n.º 1.

²⁰ Que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007, embora o seu art.º 48.º preveja um prazo máximo de 2 anos para a adequação dos estatutos das empresas municipais às disposições contidas nesta Lei.

²¹ O art.º 7.º, n.º 1, al. c), do Estatuto dos Eleitos Locais (Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro) admitia o pagamento de remunerações, embora limitasse o acréscimo daí resultante a “*um terço do valor base da remuneração*” de autarca.

²² O art.º 39.º prevê a sua aplicação imediata aos mandatos em curso, embora concedendo um prazo máximo de um ano para os gestores públicos em situações de incompatibilidade cessarem os seus mandatos.

²³ A proibição do n.º 2 do art.º 20.º só se aplica aos gestores públicos com funções executivas (o art.º 19.º prevê que os gestores públicos possam ter funções executivas ou não executivas) sem prejuízo das atividades excecionadas nos seus números 3 e 4. Tratam-se, em geral, de atividades que decorrem do cargo (como as inerências) ou que, pela sua natureza e baixo grau de intensidade, não prejudicam o exercício das funções em causa, bem como do exercício de funções na empresa mãe ou em outras, relativamente às quais a própria empresa ou a sua empresa mãe exerçam direta ou indiretamente uma influência dominante.

Aos gestores públicos não executivos, apenas se exige que exerçam o cargo «*com independência*», estabelecendo algumas incompatibilidades, designadamente o exercício de outras atividades, temporárias ou permanentes, na mesma empresa ou em empresas privadas concorrentes do mesmo sector.

²⁴ O qual dispõe que é incompatível com o exercício das funções de gestor público o exercício de quaisquer cargos de direção da administração direta ou indireta do Estado ou das autarquias, salvo as funções exercidas em regime de inerência. No art.º 1 desta Lei, “*considera-se gestor público quem seja designado para órgão de gestão ou administração das empresas públicas abrangidas pelo DL n.º 558/99, de 17 de Dezembro*”.

²⁵ Inerência define-se como a investidura obrigatória num cargo por força de disposição legal, em virtude do exercício de outro cargo. Consiste, portanto, em atividades que decorrem do cargo.

²⁶ Que revogou tacitamente o art.º 6.º da Lei n.º 64/93.

²⁷ Cfr. a al. h) do art.º 16.º da Lei n.º 58/98, em vigor à data da criação da empresa, o art.º 28.º do DL n.º 71/2007, aplicável ex vi do n.º 4 do art.º 47.º do RJSEL a al. l) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, na nova redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

do art.º 47.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, limita essas remunerações ao índice remuneratório do presidente da respetiva câmara municipal.

- O n.º 3 do art.º 28.º do DL n.º 71/2007 (EGP)²⁸ prevê que a fixação da remuneração seja sempre fundamentada estando dependente da complexidade, exigência e responsabilidade inerente às funções, e das práticas normais de mercado no respetivo sector de atividade.

Membros dos Gabinetes de Apoio aos Presidentes das CM

- O n.º 1 do art.º 73.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dispõe que os presidentes das CM podem constituir, em função do número de eleitores, um gabinete de apoio pessoal constituído por um chefe de gabinete e um ou dois adjuntos e secretários, sendo-lhes aplicável (cfr. o n.º 6 do art.º 74.º da Lei n.º 169/99) o regime do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo (cfr. o DL n.º 262/88, de 23/07 e o DL 196/93, de 17/05).
- O art.º 3.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 196/93, de 17 de maio²⁹, define o regime de incompatibilidades aplicável aos titulares de cargos cuja nomeação assenta no princípio da livre designação, abrangendo os titulares dos cargos que compõem os gabinetes de apoio aos Presidentes e vereadores a tempo inteiro das CM, fixa a incompatibilidade de tais cargos *“com o exercício de funções executivas em órgãos de empresas públicas, de sociedades de capitais maioritariamente públicos ou concessionárias de serviços públicos”*.

²⁸ Aplicável subsidiariamente aos titulares dos órgãos de gestão das empresas públicas municipais, nos termos do n.º 2 do seu art.º 2.º.

²⁹ Devidamente concatenado com o art.º 2.º, al. a), do mesmo diploma.



3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. ATIVIDADE DA EMPRESA

3.1.1. Constituição

Por deliberação do dia 22 de junho de 2006, a CMC propôs à Assembleia Municipal a criação³⁰ da empresa “*Empreendimentos SolCalheta, E.M.*”, o que veio a ocorrer na reunião daquele órgão do dia 3 de agosto de 2006.

De acordo com os seus estatutos originais (art.º 4.º), aprovados em de 22 de novembro de 2006, a *SolCalheta* tinha por objeto: **a)** A construção de infraestruturas; **b)** A promoção turística da Calheta; **c)** A realização do Plano de Animação que for definido pela Câmara Municipal; **d)** O desenvolvimento de todas as ações conducentes à valorização do património histórico e natural do Concelho da Calheta; **e)** A gestão de espaços públicos municipais.

A 19 de dezembro de 2008, com a alteração dos estatutos da *SolCalheta*, alterou-se a denominação da empresa para Entidade Empresarial Municipal (E.E.M.)³¹ e o seu objeto passou a abarcar: **a)** A exploração de atividades de interesse geral; **b)** A promoção do desenvolvimento local; **c)** O apoio social; **d)** A concessão e exploração de energias renováveis.

A análise às peças que serviram de base à criação da empresa revelou que:

- ✓ O “*Estudo Técnico de Viabilidade Económica e Financeira*” que serviu de base à criação da empresa³² não proporciona evidências suficientes das vantagens da empresarialização (demonstrando que o modelo de empresa é o mais adequado em termos de racionalidade económica face aos objetivos visados), nem tal fundamentação foi apresentada nas reuniões da CMC e da Assembleia Municipal acima referidas.
- ✓ O objeto social da empresa engloba atividades que já eram desenvolvidas pelos serviços municipais reforçando a necessidade de demonstração das mais-valias obtidas;
- ✓ Os estatutos não classificam a empresa em nenhum dos tipos de EM previstos no RJSEL^{33 34} gerando, *ab initio*, uma indefinição sobre os princípios orientadores e sobre as regras de financiamento que se aplicam à *SolCalheta* (cfr. art.º 19.º, art.º 22.º e art.º 25.º do RGEL aplicáveis às EM encarregues da “*gestão de serviços de interesse*”

³⁰ Ao abrigo do regime jurídico do SEL, constante da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto.

³¹ Em cumprimento do disposto nos art.ºs 36.º e 48.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (RJSEL).

³² Segundo o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, “*as propostas de criação ou de participação em empresas serão sempre acompanhadas dos necessários estudos técnicos e económico-financeiros, bem como dos respectivos projectos de estatutos*”.

Esta Lei foi revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (RJSEL), tendo o novo diploma vindo a prever, no seu art.º 9.º, n.º 1, disposição idêntica, ao determinar que “*sob pena de nulidade e de responsabilidade financeira, a decisão de criação das empresas (...) deve ser sempre precedida dos necessários estudos técnicos, nomeadamente do plano do projecto, na óptica do investimento, da exploração e do financiamento, demonstrando-se a viabilidade económica das unidades, através da identificação dos ganhos de qualidade, e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento da actividade através de uma entidade empresarial*”.

³³ Segundo o art. 5.º, n.º 1, da Lei 53-F/2006 as EM podem ser encarregadas da i) gestão de serviços de interesse geral; ii) promoção do desenvolvimento local e regional; iii) gestão de concessões.

³⁴ Cfr. a este propósito o texto do Professor Doutor Eduardo Paz Ferreira (in [http://www.pazferreira.pt/xms/files/Trabalhos Cientificos/Acessiveis para Consulta/Sector Empresarial Local CML.pdf](http://www.pazferreira.pt/xms/files/Trabalhos_Cientificos/Acessiveis_para_Consulta/Sector_Empresarial_Local_CML.pdf)).

geral", da "promoção do desenvolvimento local e regional" ou, ainda, da "gestão de concessões").

Conclui-se assim que o objeto social da empresa *SolCalheta* é muito abrangente, abarcando atividades que já eram desenvolvidas pelo município, não se encontrando suficientemente justificados os pressupostos que conduziram à sua criação.

3.1.2. Execução financeira

No Anexo II apresenta-se, de forma resumida, a envolvente financeira considerada no "Estudo de Viabilidade Económica" e nos Orçamentos relativos ao período de 2006 a 2010 da *SolCalheta* resultando da sua análise que os orçamentos foram desconformes às projeções apresentadas no "Estudo de Viabilidade Económica" (EVE) que, recorde-se, fundamentou a criação da empresa.

De entre os desvios observados entre os dois instrumentos de planeamento considerados destacam-se os observados ao nível:

- Da despesa acumulada com as atividades da empresa (4,8 milhões de euros) que foi cerca de 4 vezes superior à considerada no EVE (935 000,00€³⁵);
- Do financiamento da atividade que, segundo o EVE, seria maioritariamente proveniente de vendas e prestações de serviços (918 mil euros) quando, de acordo com os orçamentos esse financiamento proveio de CP celebrados nos anos 2008, 2009 e 2010, num total de 3,6 milhões de euros.

O quadro seguinte espelha os fluxos de tesouraria gerados pela atividade da empresa no período considerado:

Quadro 1 – Execução financeira da *SolCalheta*

(em euros)

Descrição	2006	2007	2008	2009	2010	Total	%
Pagamentos	165.235,08	1.404.677,98	1.398.955,55	1.491.359,06	1.593.519,60	6.053.747,27	100,00
Fornecedores	152.136,56	1.163.219,36	1.099.554,06	1.026.895,61	913.846,84	4.355.652,43	71,95
Pessoal	13.032,52	240.878,83	294.238,83	452.236,35	670.129,72	1.670.516,25	27,59
Outras despesas	66,00	579,79	5.162,66	12.227,10	9.543,04	27.578,59	0,46
Recebimentos	100.000,00	1.328.430,68	1.461.778,71	1.717.921,75	1.610.614,20	6.218.745,34	100,00
Capital próprio	100.000,00					100.000,00	1,61
Vendas e Prest. Serviços		174.651,96	243.993,57	278.362,50	334.543,83	1.031.551,86	16,59
Contratos-Programa	0,00	1.120.000,00	1.200.000,00	1.414.000,00	1.244.037,49	4.978.037,49	80,05
Outras receitas*	0,00	33.778,72	17.785,14	25.559,25	32.032,88	109.155,99	1,76
Saldo de Tesouraria	-65.235,08	-76.247,30	62.823,16	226.562,69	17.094,60	164.998,07	-

Nota: *A rubrica *Outras Receitas* inclui as receitas provenientes da concessão do bar da praia.

Do seu confronto com os instrumentos previsionais (EVE e orçamentos) resulta que:

- Os pagamentos realizados até ao final de 2010 ascendiam a 6 milhões de euros, sendo cinco vezes superiores aos considerados no EVE (+ 547%) e cerca de 1/3 mais do que o previsto nos Orçamentos (+ 31%);

³⁵ Incluindo remunerações e outros encargos e a distribuição de lucros de 15 000,00€ a partir do ano 2007 (inclusive).



- b) As despesas com o pessoal (28% do total dos pagamentos) foram crescendo ao longo do período considerado, atingindo em 2010 os 670 mil euros (+ 48% que em 2009), ultrapassando as previstas no Estudo de Viabilidade em 104%;
- c) Os pagamentos a fornecedores (72%³⁶ do total dos pagamentos) diminuíram 21,4% ao longo do período em análise (de um máximo, em 2007, de 1,6 milhões de euros, passaram, em 2010, para 914 mil euros). Comparativamente ao previsto no EVE registou-se, no global, um aumento de 43% nos pagamentos a fornecedores.
- d) Os recebimentos provenientes das vendas e prestações de serviços, embora superassem ligeiramente as previsões do EVE e orçamentos³⁷, e tenham crescido ao longo do período³⁸, representam apenas 16,6% da receita global da *SolCalheta*;
- e) O financiamento proveniente da CMC titulado por CP foi 38,3% superior ao orçamentado, tendo tais contratos assumido, no final de 2010, um montante acumulado próximo dos 5 milhões de euros.

Do que antecede poderá concluir-se que o projeto empresarial implementado assumiu uma dimensão substancialmente maior do que o que foi proposto à Assembleia Municipal, quer em termos do âmbito de intervenção (e dos recursos humanos e materiais empregues) como do envolvimento financeiro público em resultado do aumento do valor dos CP.

3.1.3. Principais atividades desenvolvidas

Apesar da abrangência do seu objeto social³⁹, a principal atividade desenvolvida consistiu na realização de eventos no Município da Calheta, o que conduz a uma predominância das despesas com a aquisição de serviços:

Quadro 2 – Despesas com a aquisição de serviços destinados à realização de eventos

(em euros)

Descrição	2007	2008	2009	2010	Total
6220 - Eventos	1.055.625,36	1.194.570,18	682.475,02	835.488,91	3.768.159,47
62 - Fornecimentos e Serviços Externos	1.095.223,32	1.327.993,28	751.651,51	979.360,75	4.154.228,86
Representatividade (%)	96,38	89,95	90,80	85,31	90,71
Δ %	100,00	+13,16	-42,87	+22,42	-

Nota: Em 2006 não foram realizadas despesas com eventos, tendo os *Fornecimentos e Serviços Externos* remontado a 154.586,28€.

A análise às atividades realizadas (cfr. o anexo III), permitiu concluir que:

1. Os principais eventos realizados pela empresa foram as *Marchas Populares*, inseridas nas *Festas do Concelho* (1,1 milhões de euros), as *Iluminações de Natal* (681 mil euros) e o *Calheta Beach Party* (652 mil euros), que representaram 64% dos custos totais da empresa com FSE;
2. Dos eventos realizados, apenas o *Verão em Cheio* gerou receitas comerciais, resultantes da participação da população na iniciativa;

³⁶ Existe um valor residual de 0,5% relativo a outras despesas.

³⁷ 12,37% a mais que no EVE e 1,38% superiores aos orçamentos.

³⁸ Sobretudo devido à empresa ter passado a assegurar os transportes escolares a partir de 2009.

³⁹ O art.º 4.º dos estatutos da *SolCalheta* possibilita a realização de uma grande diversidade de atividades.

3. Apesar do art.º 4.º dos estatutos da *SolCalheta* fazer depender a realização dos eventos da definição de um Plano de Animação pela CMC esse instrumento de planeamento não foi elaborado no período em análise;
4. Os Planos de Atividades para além de não apresentarem uma estimativa dos custos dos eventos (cfr. o ponto 2. *Missão e Objetivos dos Planos*) não foram cumpridos, assistindo-se, à substituição de eventos programados⁴⁰ por outros novos⁴¹.

De assinalar ainda, que as *Iluminações de Natal* previstas nos Planos de Atividade para 2009 e 2010 foram realizadas pela CMC⁴².

3.1.4. Análise económico-financeira

A análise económico-financeira da *SolCalheta* centrou-se no biénio 2009/2010, uma vez que as demonstrações financeiras de 2010 foram, pela primeira vez, preparadas em conformidade com o DL n.º 158/2009, de 13 de julho e com a estrutura conceptual, normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF⁴³).

3.1.4.1. A DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

O equilíbrio económico da *SolCalheta* resulta dos resultados operacionais positivos obtidos no biénio 2009/2010 devido, sobretudo, ao volume de subsídios à exploração concedidos pela CMC, que passaram de 985 mil euros para cerca de 1,4 milhões de euros (mais 404 mil euros, ou 41%), colmatando o acréscimo de 30% nos fornecimentos e serviços externos (de 752 mil euros para 979 mil euros) e de 50% nos gastos com o pessoal (de 452 mil euros para 670 mil euros).

⁴⁰ Os eventos *Aniversários das freguesias, Pré-eliminatória Talentos à Solta, Exposição de barcos* (previstos nos Planos de 2008, 2009 e 2010) e *Espetáculos Pirotécnicos* (nos Planos de 2009 e 2010) não chegaram a concretizar-se.

⁴¹ Os Planos de Atividade referiam, a este respeito, que a *SolCalheta* fica encarregue de "*todas as acções que a Câmara delibera incumbir a empresa para a sua concretização*".

Na reunião de 19/10/2006, a CMC deliberou "*conceder a gestão e exploração dos serviços afectos à praia da Calheta incluindo o bar da praia, parque de estacionamento da Praceta 24 de Junho e transportes públicos do Rabaçal à Empreendimentos Solcalheta, E.M.*". Contudo, nada consta sobre os eventos a realizar pela empresa.

⁴² Esta possibilidade foi reconhecida no Acórdão do Tribunal de Contas n.º 17/2009, de 31/03-1.ª S/PL, em que se defendeu que o mecanismo da "*devolução de poderes*", através do qual certas pessoas coletivas públicas criam outros entes públicos ou privados para a prossecução de interesses públicos contidos na sua esfera de atribuições, não as priva nem desonera de realizar esses fins.

⁴³ Designadamente, a *NCRF 3 – Adoção pela Primeira Vez das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro*.

As NCRF foram aplicadas retrospectivamente às demonstrações financeiras de 2009, que foram preparadas e aprovadas de acordo com o anterior Plano Oficial de Contabilidade (POC), de modo a que estas sejam comparáveis com as referentes a 2010.



Quadro 3 – Resultados da *SolCalheta*, EEM no biénio 2009/2010

(em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	2010	2009	Variação	
			Valor	%
Vendas e serviços prestados	334.543,83	278.362,50	56.181,33	20
Subsídios à exploração	1.389.000,00	985.000,00	404.000,00	41
Fornecimentos e serviços externos	- 979.360,75	- 752.169,65	227.191,10	30
Gastos com o pessoal	- 670.129,72	- 452.236,35	217.893,37	48
Outros rendimentos e ganhos	32.032,88	25.559,25	6.473,63	25
Outros gastos e perdas	- 6.867,23	- 3.905,91	2.961,32	76
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos	99.219,01	80.609,84	18.609,17	23
Gastos / reversões de depreciação e de amortização	- 88.531,04	- 66.782,42	21.748,62	33
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	10.687,97	13.827,42	- 3.139,45	- 23
Juros e gastos similares suportados	- 8.531,86	- 5.393,30	3.138,56	58
Resultado antes de impostos	2.156,11	8.434,12	- 6.278,01	- 74
Imposto sobre o rendimento do período	- 1.011,18	- 2.409,75	- 1.398,57	- 58
Resultado líquido do período	1.144,93	6.024,37	- 4.879,44	- 81

Fonte: Demonstração dos resultados por naturezas do exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

De salientar que, os fornecimentos e serviços externos, destinaram-se quase exclusivamente à concretização dos eventos de 2009 e 2010 (representando, respetivamente, cerca de 91% e 85% do total despendido) e que os juros suportados respeitam aos encargos financeiros assumidos pela *SolCalheta* nos contratos de locação financeira.

Em 2009 e em 2010 a empresa apresentou resultados líquidos positivos cifrados em 6.024,37€ e em 1.144,93€, respetivamente.

3.1.4.2. O BALANÇO

No biénio 2009/2010, os ativos fixos tangíveis apresentam o maior peso (98%) na estrutura do ativo da *SolCalheta* (vide o anexo IV), devido à revalorização para 12 milhões de euros⁴⁴ de um prédio rústico de pastagem, com uma área de 600 hectares, localizado na freguesia da Ponta do Pargo, no concelho da Calheta.

No ativo corrente, realce ainda para o incremento de 1612% na rubrica “*Outras contas a receber*”, motivado, sobretudo, pelo não pagamento de uma parcela de 130 mil euros dos subsídios à exploração atribuídos pelo Município da Calheta.

Em 2010, o passivo atingiu os 3,1 milhões de euros, devido, essencialmente, aos acréscimos verificados nas rubricas *Fornecedores (conta corrente)* e *Outras contas a pagar (corrente e não corrente)* com 1280% (cerca de 176 mil euros) e 34% (133 mil euros, dos quais 98 mil euros respeitantes a locação financeira), respetivamente.

No período em análise verifica-se que os indicadores de autonomia, de solvabilidade e de liquidez geral têm vindo a deteriorar-se, o que corresponde a uma diminuição da capacidade da empresa para honrar os seus compromissos:

⁴⁴ Este montante foi calculado pelo valor comercial presumível para o prédio em causa e que corresponde ao valor médio de mercado de 2,00€/m². Cfr. Relatório de Avaliação do Prédio Rústico realizado por Bernardino Caires Pestana (perito avaliador), no mês de novembro de 2007.

Quadro 4 – Indicadores financeiros de 2009 e 2010

Descrição	2009	2010
Grau de autonomia	95%	75%
Solvabilidade	23,54	3,06
Liquidez geral	- 0,11	- 0,71

Fonte: Relatório de Gestão da SolCalheta, EEM de 2009 e de 2010.

Face ao evidenciado, conclui-se que, apesar de ter obtido resultados líquidos do período positivos, em que o ativo assegura, com uma razoável margem de segurança, a cobertura do passivo⁴⁵, a empresa municipal apresenta um desequilíbrio de tesouraria (liquidez) que, a manter-se o atual crescimento das dívidas a fornecedores, tenderá a aumentar.

3. 2. RELAÇÕES DE EMPREGO

3.2.1. Incompatibilidades, impedimentos e remunerações dos membros do CA

A análise realizada permitiu concluir que, entre 2006 e 2010, todos os membros do CA da empresa SolCalheta acumulavam funções:

1. Júlio Urbino Rodrigues Freitas, acumulava as funções não remuneradas de presidente do CA com as de Vereador da CMC em conformidade com o art.º 6.º da Lei n.º 64/93, de 26 de agosto⁴⁶.
2. João José Alegria Fernandes de Sousa, acumulava as funções de vogal não executivo⁴⁷ do CA com as de membro da Direção da Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta, como admite o n.º 2 do art.º 20.º do EGP.
3. Luís Duarte Freitas de Nóbrega⁴⁸, na dupla qualidade de Vogal (desde 03/08/2006) e de Diretor-Geral Executivo (desde 08/11/2006), acumulou esses cargos com o de Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da CMC⁴⁹, até 01/01/2007⁵⁰.

A 01/01/2011 deixou de exercer funções na empresa “[d]evido à impossibilidade temporária legal, para o exercício das respectivas funções” (cfr. Ata da CMC de 22/12/2010), tendo o lugar (não remunerado) de Vogal do CA passado a ser ocupado pelo Vereador da CMC Aleixo Jacinto Castro Abreu⁵¹.

Entre 01/03/2002 e 01/01/2007, enquanto Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da CMC, Luís Duarte Freitas de Nóbrega, era titular de um cargo cuja nomeação assenta no

⁴⁵ Devido, sobretudo, à reavaliação do seu ativo fixo tangível.

⁴⁶ Esta norma dispõe que “os presidentes e vereadores das câmaras municipais, mesmo em regime de permanência, a tempo inteiro ou parcial, podem exercer outras actividades”.

⁴⁷ Designado na condição de administrador com funções não executivas, tal como prevê o n.º 1 do art.º 21.º do EGP. A sua atuação resume-se à comparência às reuniões do CA da SolCalheta, remuneradas através de Senhas de Presença.

⁴⁸ No anexo V encontra-se delineado o percurso deste administrador.

⁴⁹ Cfr. a nomeação do Presidente da CMC de 01/03/2002, renovada em 25/10/2005 e que terminou a 1/01/2007 (cfr. o despacho de 2/01/2007 do PCM).

⁵⁰ De acordo com a nota biográfica do funcionário e com um ofício do Presidente da CMC, de 30/01/2008, remetido ao Diretor de Serviços do Sistema de Informação do Governo Regional, entre 01/01/2007 e 31/12/2010, Luís Duarte Freitas de Nóbrega, terá acumulado as funções na empresa municipal com as de Assessor do Presidente da CMC. Não obstante, não existe qualquer despacho de nomeação que titule a integração do funcionário no gabinete de apoio ao PCM.

⁵¹ O lugar de Diretor-Geral Executivo não foi ocupado.



princípio da livre designação. Encontrava-se, por isso, sujeito ao disposto no art.º 3.º do DL n.º 196/93, de 17/05⁵², aplicável *ex vi* do n.º 6 do art.º 74.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, que fixa a incompatibilidade de tais cargos com o exercício de:

- Quaisquer outras atividades profissionais, públicas ou privadas, remuneradas ou não, salvo as que derivem do exercício do próprio cargo (al. a) do n.º 1 do art.º 3.º);
- Funções executivas em órgãos de empresas públicas, de sociedades de capitais maioritariamente públicos ou concessionárias de serviços públicos (al. b) do n.º 1 do art.º 3.º).

Não obstante, apurou-se que em simultâneo com o exercício das funções de apoio ao PCM, o citado dirigente estava designado para o exercício das funções não remuneradas de Vogal do CA (entre 03/08/2006 e 01/01/2007) e de Diretor-geral Executivo da *Solcalheta* (entre 08/11/2006 e 01/01/2007) o que configura, no período que medeia 03/08/2006 e 01/01/2007, a violação do citado art.º 3.º, n.º 1, do DL n.º 196/93.

Em sede de contraditório, o Presidente do CA e o ex-Diretor-geral Executivo remeteram a Declaração de Início de Atividade da empresa, que atesta que a *SolCalheta* iniciou formalmente a sua atividade em 28/11/2006, e alegando que “*entre 29 de novembro de 2006 e 31/12/2006 desconhecem-se quaisquer atos praticados pelo visado na qualidade de Chefe de Gabinete*”, pelo que “*não há qualquer incompatibilidade material como se quer fazer crer*”.

Face ao alegado cumpre assinalar que a referida incompatibilidade não decorre da prática de quaisquer atos, mas da investidura no cargo de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da CMC, a qual impossibilitava que Luís Duarte Freitas de Nóbrega exercesse outras atividades profissionais. Nessa conformidade, a sua nomeação para gestor da empresa (na qualidade de Vogal e de Diretor-geral Executivo) encontra-se ferida de ilegalidade, sendo tal factualidade suscetível de fazer incorrer os responsáveis pela mesma⁵³ em responsabilidade financeira sancionatória prevista na al. b) do n.º 1, do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Note-se, ainda, que nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 196/93, o Chefe do Gabinete era obrigado a entregar “*no momento do início de funções, uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, válida para o período em que as mesmas forem exercidas*” cuja falta de veracidade (ou omissão de entrega) determinaria “*a imediata cessação de funções e a reposição de todas as importâncias desde então recebidas*” (cfr. os n.ºs 1 e 2 do art.º 5.º do DL n.º 196/93).

Acresce que, no período em causa, por força do exercício de funções na EM, o citado dirigente estava ainda obrigado a remeter à Procuradoria-Geral da República, nos 60 dias posteriores à tomada de posse, uma declaração de inexistência de conflitos de interesses (cfr. o art.º 11.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, na redação vigente à data) que só veio a concretizar no ano seguinte (em 5 de Novembro de 2007), quando, formalmente, já não existia qualquer situação de incompatibilidade.

⁵² Conjugado com o art.º 2.º, al. a), do mesmo diploma que manda aplicar o regime nele definido aos titulares dos cargos que compõem os gabinetes de apoio aos presidentes e vereadores a tempo inteiro das câmaras municipais.

⁵³ O Presidente da CMC e os vereadores presentes na reunião de 03/08/2006 (Carlos Manuel Figueira e Ornelas Teles; Martinho Gouveia da Câmara; Júlio Urbino Rodrigues Freitas; e Maria do Rosário Gouveia de Abreu Gouveia).

A análise à legalidade das remunerações dos gestores da empresa suscitou algumas questões que foram esclarecidas no contraditório. No entanto, em 2006, enquanto Luís Duarte Freitas de Nóbrega exerceu as funções de Chefe do Gabinete do PCM da Calheta, foi-lhe abonado o subsídio de insularidade⁵⁴ (588,27€) a que não tinha direito.

3.2.2. Quadro de pessoal da SolCalheta

A SolCalheta, desde a sua constituição e até 31 de dezembro de 2010, desenvolveu a sua atividade através dos seus órgãos sociais (Conselho de Administração e o Fiscal Único) e funcionais (Diretor-Geral Executivo) estabelecidos nos estatutos da empresa.

O cargo de Diretor-Geral Executivo foi exercido por um dos vogais do Conselho de Administração, coadjuvado por uma assessora técnica que assegurava a área administrativa e financeira, processando as operações contabilísticas da SolCalheta, EEM, seguindo as instruções dadas por uma empresa de contabilidade, contratada para o efeito.

No quinquénio 2006/2010, o pessoal ao serviço da empresa, com referência à data de 31 de dezembro, aumentou todos os anos, passando de 2 colaboradores em 2006 para 52⁵⁵ em 2010:

Quadro 7 – Contratação de pessoal

Categoria profissional	2006	2007	2008	2009	2010
Técnico Superior	2 ⁵⁶	3	5	7	8
Fiscal	-	1	1	1	0
Assistente Administrativo	-	2	2	2	2
Assistente Operacional	-	15	17	40	42
Total	2	21	25	50	52

Fonte: Mapa do pessoal da empresa

Foi em 2007 (com 19 contratações) e em 2009 (com 25 contratações) que se verificou o maior aumento de postos de trabalho na empresa o que se justifica, no primeiro momento, pelo início da atividade da empresa.

A explicação para o aumento registado em 2009 terá de encontrar-se fora do quadro da atividade normal da empresa já que, à exceção de 3 motoristas de transporte escolar, todas as pessoas contratadas pela empresa foram prestar serviço ao Município da Calheta. Essa situação está espelhada no quadro seguinte que identifica, com respeito a 01/01/2010, o número de funcionários a desempenhar funções na empresa e no município:

⁵⁴ Embora o regime jurídico do subsídio de insularidade (DLR n.º 4/90/M, na redação dada pelo DLR n.º 3/2002/M, de 1/03, entretanto revogado pelo DLR n.º 1/2012, de 15/03), no seu art.º 2.º, excluísse do seu âmbito de aplicação os titulares de cargos "cuja nomeação, assente no princípio da livre designação, se fundamente em razões de especial confiança ou responsabilidade e, como tal, sejam declarados por lei" não se procedeu à responsabilização financeira dos intervenientes porque esta factualidade estava fora do âmbito da auditoria.

⁵⁵ Incluí o Diretor-Geral Executivo e, as saídas de 4 assistentes operacionais e de 1 fiscal, este último ao abrigo de uma licença sem vencimento de longa duração.

⁵⁶ Nomeadamente, o Diretor-Geral Executivo e a Assessora Técnica.



Quadro 8 – Desempenho de funções a 1/1/2010

Categoria profissional	SolCalheta	Município	Total	Acordo de cedência de interesse público
Técnico Superior	2 ⁵⁷	6	8	5
Fiscal	-	1	1	1
Assistente Administrativo	-	2	2	2
Assistente Operacional	17 ⁵⁸	27	44	4
Total	19	36	55	12
%	35%	65%	100%	22%

Os trabalhadores da *SolCalheta* desempenham no Município funções muito diversificadas⁵⁹, algumas delas específicas dos municípios (caso dos 2 engenheiros do ambiente, dos 9 cantoneiros e do fiscal de obras), o que indicia que a empresa foi utilizada para contornar os limites impostos pelo plano de saneamento financeiro apenso ao contrato de empréstimo para saneamento financeiro da CMC, celebrado em 25 de janeiro de 2008⁶⁰, e que determinavam a suspensão das alterações ao quadro de pessoal com exceção das que resultassem da aplicação da lei e a restrição da celebração de novos contratos de prestação de serviços individuais/avenças (cfr. a 1.ª das medidas específicas de contenção da despesa com o pessoal e a 6.ª medida de contenção da despesa corrente, do plano de saneamento financeiro).

Esta situação, por ser externa ao objeto desta auditoria, será retomada numa ação específica, já programada para o corrente ano económico, destinada a avaliar o grau de cumprimento do plano de saneamento financeiro da CMC e, se for caso disso, a apurar a eventual responsabilidade financeira emergente da sua violação.

Do ponto de vista da formalização das relações laborais importa salientar que:

- a *SolCalheta*, enquanto entidade empresarial local, deveria ter justificado a necessidade de contratar trabalhadores e invocado o fundamento para colocar pessoal no quadro da empresa⁶¹ como obrigam os art.ºs 3.º, 122.º e 124.º do CPA.
- só 12⁶² dos 36 trabalhadores da *SolCalheta* que exerciam funções no Município, outorgaram um acordo de cedência de interesse público, ao abrigo do art.º 58.º, da Lei n.º 12-A/2008⁶³, de 27 de fevereiro;

⁵⁷ Refere-se ao Diretor-Geral Executivo e à Assessora Técnica.

⁵⁸ Os 17 assistentes operacionais exercem as seguintes funções na empresa: 3 no apoio à praia, 2 no parque de estacionamento, 2 motoristas no Rabaçal, 3 motoristas e 3 auxiliares no transporte escolar e 4 na limpeza. De referir que os motoristas e as auxiliares afetos ao transporte escolar desempenham, complementarmente, outras funções na CMC.

⁵⁹ Especificamente: 2 engenheiros do ambiente, 1 técnico superior de contabilidade, 1 técnico superior informático, 1 assistente social, 1 fiscal de obras com formação superior em proteção civil, 1 fiscal, 1 motorista de ligeiros, 4 motoristas de pesados, 2 leitores/cobradores, 4 auxiliares de limpeza, 9 cantoneiros, 1 bibliotecária, 1 canalizador, 1 assistente técnica, 1 assistente operacional, 2 administrativos, 2 pintores e 1 administrativa multimédia (vide o anexo VI).

⁶⁰ Visado pela SRMTC a 13 de maio de 2008, de montante 6.120.521,19€, pelo prazo de 12 anos e com o objetivo de reprogramação financeira da dívida e da consolidação de passivos financeiros.

⁶¹ Cfr., por exemplo, a deliberação do Conselho de Administração da SolCalheta a integrar 9 contratados no quadro da empresa, constante na Ata de 19 de maio de 2011.

⁶² 9 foram remunerados pela *SolCalheta* em consonância com o art.º 102.º da mesma Lei conjugado com o art.º 18.º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro (diploma que procedeu à adaptação da Lei n.º 12-A/2008 à administração autárquica), por se encontrarem na situação de destacados aquando da publicação da Lei n.º 12-A/2008.

3 foram pagos pela CMC, em conformidade com o n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 12-A/2008, associado com o art.º 11.º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, ficando sujeitos ao Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e as suas remunerações baseiam-se nos anexos do DR n.º 14/2008, de 31 de julho e de acordo com a Tabela Remuneratória Única publicada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

- os elementos facultados para análise não fornecem os fundamentos legais e factuais para cedência ao município dos colaboradores (cfr. o anexo VI) da *SolCalheta* contrariando, consoante os casos, o art.º 58.º, da Lei n.º 12-A/2008 (que disciplina a cedência de interesse público), os art.ºs 288.º a 293.º do Código do Trabalho (relativos à cedência ocasional de trabalhadores) e os próprios contratos individuais de trabalho celebrados com os trabalhadores.

Em contraditório, o Presidente do CA e o Diretor-Geral Executivo alegaram que *“as empresas municipais não cabem no âmbito de aplicação do Código do Procedimento Administrativo, como resulta do n.º 2 deste diploma”*.

Relativamente à argumentação expendida, é de referir que as empresas municipais são pessoas coletivas que ficam incumbidas da prossecução de alguns interesses públicos contidos na esfera de atribuições dos municípios, verificando-se uma *“devolução de poderes”* dos municípios àquelas entidades⁶⁴. Os interesses a realizar são da pessoa coletiva de população e território, titular das atribuições e são cometidos a essas entidades, não sendo interesses próprios delas⁶⁵. Por isso, estas entidades não possuem autonomia de orientação, estando sujeitas às diretivas do município titular das atribuições a realizar, o que, no caso das entidades empresariais locais, se torna mais evidente (cfr. o art.º 39.º do RJSEL).

Por outro lado, o próprio CPA prevê a sua aplicação aos *“órgãos da Administração Pública que, no desempenho da actividade administrativa de gestão pública, estabelecem relações com os particulares”*, (n.º 1 do seu art.º 2.º), incluindo-se no conceito de *“órgãos da Administração Pública”* os órgãos das empresas públicas⁶⁶. Por outro lado, o n.º 5 do art.º 2.º do CPA, refere que os princípios gerais da atividade administrativa e as normas que concretizam preceitos constitucionais são aplicáveis a toda e qualquer atuação da Administração Pública, ainda que meramente técnica ou de gestão privada.

Considerando a falta de fundamentação e as ilegalidades subjacentes a todas as cedências, formalizadas ou não, os factos relatados são suscetíveis de gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b), d) e l), do n.º 1, do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, na nova redação dada pela Lei n.º 48/2006, imputável aos responsáveis pelas autorizações de pagamento das despesas decorrentes dos contratos em apreço.

Todos os acordos de cedência de interesse público foram prorrogados até 31/12/2011, nos termos do art.º 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2011), com base na manutenção do interesse público, designadamente, no que concerne à economia, à eficácia e à eficiência do serviço

⁶³ Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.

⁶⁴ Cfr. Marcelo Rebelo de Sousa que, nas suas *“Lições de Direito Administrativo”* (pag. 234), refere que *“Pode haver, se a lei o permitir, descentralização não territorial – ou devolução de poderes – de qualquer pessoa colectiva pública noutro ente público ou num ente privado – instituição particular que passa a ser de interesse público –, ambos sem base territorial. E nada impede a lei de autorizar que o ente descentralizador detenha poderes de superintendência e de tutela sobre o descentralizado, e mesmo, excepcionalmente, poder de direcção.”*

⁶⁵ Cfr. Diogo Freitas do Amaral, *Curso de Direito Administrativo*, p. 713 e ss e 337.

⁶⁶ Cfr. o Acórdão n.º 5/2010 do STA, de acordo com o qual, *“salvo disposição legal em contrário, os órgãos das sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos - hoje empresas públicas, ex vi do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro - são órgãos da Administração Pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do CPA quando exerçam poderes de autoridade, designadamente em matéria disciplinar.”* Este entendimento valerá, por maioria de razão, para as entidades públicas empresariais.

Por outro lado, no CPA anotado de Mário Esteves de Oliveira e outros (Editora Almedina-2.ª edição, pág. 65), refere-se que: *“É de realçar, em especial, a sujeição da actividade de direito administrativo das **empresas públicas** ao regime do CPA - corroborada, aliás, por igual sujeição imposta aos concessionários públicos. São clarificações que consideramos muito úteis, verdadeiras garantias de uma “devolução de poderes” num Estado de Direito.”*



3.3. DESPESAS COM VIATURAS

3.3.1. Aquisição de viaturas

Entre 2008 e 2010, a *SolCalheta* adquiriu as seguintes viaturas em regime de locação financeira:

Quadro 9 – Aquisição de viaturas no triénio 2008/2010

Tipo de viaturas	N.º	Entidade financiadora	Data do contrato	N.º Rendas	Euribor	Spread	Margem	TAEG/TAE	Valor global ⁶⁷
Renault Clio 1.5 dCi Pack	4	Millenium BCP	5/12/2008	48	1 mês	1,25%	-	-	66.462,99€
Mini Autocarro Iveco 50C15B	2	Caixa – Leasing e factoring	27/3/2009	60	1 mês	2%	-	-	118.280,00€
Mini Autocarro Iveco 50C15B	4	Caixa – Leasing e factoring	18/8/2009	60	1 mês	2%	-	-	286.578,90€
Mitsubishi L200 4x4	4	Millenium BCP	21/1/2010	48	1 mês	1,6875%	1,688%	-	86.337,85€
Viatura Iveco 35C15 Tripla	1	Millenium BCP	09/4/2010	48	1 mês	1,75%	2,151%	2,8%	36.000,98€
Viaturas Iveco ⁶⁸	2	Millenium BCP	29/12/2010	48	1 mês	2,5%	3,226%	3,4%	91.595,00€
Total	17	-	-	-	-	-	-	-	685.255,72€

A análise das aquisições de viaturas na perspetiva do cumprimento do regime jurídico da contratação pública revelou que:

- a) Na compra, em 2009, de 6 mini autocarros Iveco 50C15B, pelo montante de 404 858,90€, a *SolCalheta* celebrou com o mesmo locador (a *Caixa – Leasing e factoring*), no espaço de 6 meses, 2 contratos distintos (um para duas viaturas e outro para quatro, nos montantes de 118 280,00€ e 286 578,90€, respetivamente), que foram precedidos, no primeiro caso, por um procedimento por ajuste direto e no segundo caso por um concurso público internacional.

Em face do objeto dos contratos em análise, da proximidade temporal com que foram celebrados e, bem assim, do montante acumulado da aquisição⁶⁹ equacionou-se, atenta a falta de justificação nas peças procedimentais analisadas, estar em causa o eventual fracionamento de encargos⁷⁰ com vista a furta-se ao regime concursal aplicável em função do valor da aquisição e ao controlo prévio do Tribunal de Contas.

Ora, se a *SolCalheta*, na aquisição dos 6 mini autocarros, tivesse procedido à celebração de um único contrato nos termos legais, ficaria sujeita à fiscalização prévia de harmonia

⁶⁷ A que acresce IVA à taxa legal em vigor.

⁶⁸ Inclui 1 Mini Autocarro Iveco 50C17 B EEV destinado ao transporte escolar e 1 carrinha Iveco 29L14 Combi para assegurar o trajeto do Rabaçal.

⁶⁹ Nos termos da al.ª a), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP, o montante até ao qual se admite que as empresas municipais recorram ao ajuste direto era, em 2009, de 206 000,00€ (cfr. a Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de julho).

⁷⁰ Cfr. o art.º 16.º (fracionamento de encargos) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, que se mantém em vigor por força do disposto no art.º 14.º, n.º 1, alínea f) do CCP.

com o disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 5.º conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 47.º e art.º 48.º (à data € 350.000,00€⁷¹) da Lei n.º 98/97.

- b) Nos contratos de locação financeira celebrados em 2010 a *SolCalheta* adotou o procedimento de ajuste direto (uma vez que nenhum deles excedia o montante de 193.000,00€⁷² estabelecido na al.ª b) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP), tendo nos de valor mais elevado, realizado uma consulta a dois locadores (ao Millenium BCP e à Caixa Geral de Depósitos).
- c) Os processos das aquisições não continham a fundamentação de facto e de direito para a realização das despesas, nem as necessárias autorizações de pagamento como exige o CCP (cfr. art.ºs 36.º e 38.º) e o CPA (cfr. os art.ºs 27.º, 122.º e 124.º).

Em sede de contraditório o Presidente do CA e o Diretor-Geral Executivo, alegaram que *“as aquisições devem ser analisadas de acordo com a sua razão histórica e temporal. Em relação às primeiras duas viaturas, a sua aquisição ficou a dever-se à circunstância de as carrinhas que efetuavam o transporte escolar serem do Estrela da Calheta Futebol Clube e na altura dos factos, apresentavam sinais visíveis de degradação, deficientes condições de segurança e havia dificuldades de recetividade da parte dos dirigentes desportivos em continuar a assegurar este serviço. As quatro viaturas [adquiridas], posteriormente, decorridos mais de seis meses, tiveram como principal justificação o facto da Secretaria Regional de Educação ter deixado de executar os transportes escolares, passando essa responsabilidade para o Município. Em qualquer um dos casos, a Empreendimentos Solcalheta, E.E.M., cumpriu com as regras da contratação pública, pelo que é despropositado afirmar-se que houve fracionamento da despesa, quer pelo tempo que media entre o início das operações (em anos económicos diferentes), quer por se ter realizado um concurso público internacional para a aquisição do 2º lote de viaturas.*

O que deve ser atendido nesta questão é que os factos que deram origem à aquisição das viaturas, eram de per si imprevisíveis. Neste sentido, não se pode imputar qualquer vontade de fracionamento da despesa e da sua submissão a visto do Tribunal de Contas. Em reforço desta ideia está o facto de que quando a Secretaria Regional da Educação deixou de fazer os transportes, passou-se logo para o concurso público internacional e não para mais um ajuste direto.”

Apesar de não terem sido apresentados documentos comprovativos da factualidade invocada nas alegações e que fundamentou o lançamento de procedimentos distintos para a aquisição das viaturas considera-se que os esclarecimentos avançados pelos responsáveis são aceitáveis e que, por conseguinte, não estará em causa o fracionamento da despesa com o intuito de furta aquela aquisição à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Mantém-se todavia a questão da falta de fundamentação de facto e de direito da respetiva adjudicação (cfr. os art.ºs 36.º e 38.º do CCP e os art.ºs 27.º, 122.º e 124.º CPA) pois a documentação remetida no contraditório (as duas atas das reuniões do CA nas quais foram adjudicadas as aquisições dos seis miniautocarros para transporte escolar) era omissa quanto a esses aspetos que se reputam de essenciais mantendo-se, por conseguinte, a suscetibilidade dos responsáveis pela autorização da despesa e do pagamento incorrerem em eventual

⁷¹ Cfr. o art.º 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 (OE 2009).

⁷² Cfr. o Regulamento (CE) n.º 1177/2009 de 30 de novembro.



responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto nas al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

3.3.2. Utilização das viaturas pela CMC

Em 2010 só nove⁷³ das dezassete viaturas adquiridas pela empresa eram utilizadas na prossecução do objeto social da *SolCalheta*⁷⁴ estando as restantes oito⁷⁵ ao serviço da CMC, sete na área da fiscalização municipal e uma no âmbito da ação social (*vide* anexo VII).

O facto de oito viaturas compradas pela EM (4 Renault Clio e 4 Mitsubishi L200 4x4), pelo montante de 152,8 mil euros, estarem a ser utilizadas pelo seu acionista único e não na concretização do seu objeto social, configura um ato de gestão contrário aos princípios da economia, da eficiência e da eficácia.

Em linha com a apreciação efetuada aquando da análise da contratação de pessoal, a factualidade que antecede reforça o entendimento que a *SolCalheta* foi utilizada para contornar as restrições impostas pelo plano de saneamento financeiro celebrado pela CMC em 2008, designadamente as respeitantes à “*redução, já no presente exercício, das despesas com utilização de viaturas (...)*”, devendo utilizar “... *viaturas para o serviço estritamente necessário...*” e “... *nomear um responsável pela gestão do parque de viaturas ...*”, e pelos limites de endividamento municipal.

3.3.3. O contrato-programa celebrado em 2011

Como contrapartida pelos investimentos realizados em viaturas pela *SolCalheta*, cujas rendas de locação vincendas ascendiam, incluindo juros, em 31 de dezembro de 2010, a 433 607,00€, o Município da Calheta celebrou, em julho de 2011⁷⁶, ao abrigo do art.º 31.º da Lei n.º 53-F/2006, que tem a epígrafe “*Equilíbrio de contas*”, um contrato-programa de cooperação técnica e financeira no valor de 156 833,06€.

Considerando que o art.º 13.º da Lei n.º 53-F/2006⁷⁷ proíbe quaisquer compensações para além das previstas nessa Lei e que as cláusulas do CP em análise não definem “*pormenorizadamente o seu objeto e missão, bem como as funções de desenvolvimento económico local e regional a desempenhar*” pela empresa, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2⁷⁸ do art.º 23.º da Lei n.º 53-F/2006.

⁷³ Oito mini autocarros para o transporte escolar e uma viatura para o transporte entre o Paúl da Serra e a casa de abrigo do Rabaçal.

⁷⁴ Note-se que a *SolCalheta*, apesar de participada em 100% pelo Município da Calheta, é um sujeito de direito público autónomo, titular de direitos, deveres e situações jurídicas, dispondo de órgãos sociais que formulam a sua vontade e a representam.

⁷⁵ A deslocação ao parque de viaturas do município revelou que dos veículos em causa (4 Renault Clio e 4 Mitsubishi 4x4), sete (3 ligeiras e 4 carrinhas) continham um dístico com as siglas “CMC” e que 1 Renault Clio (afeto ao responsável pelo parque de viaturas da CMC) não tinha qualquer identificação quer seja do Município quer seja da empresa municipal.

⁷⁶ Embora fora do âmbito temporal inicial da auditoria, procedeu-se à análise deste contrato porque ele acaba por constituir uma prova da utilização da empresa para contornar as limitações legais a que a CMC se encontrava vinculada.

⁷⁷ Este artigo, sob a epígrafe de “*Proibição de compensações*”, dispõe que não são admissíveis quaisquer formas de subsídios à exploração, ao investimento ou em suplemento a participações de capital, à exceção dos definidos no próprio diploma.

⁷⁸ Que refere que “*Aos contratos-programa aplica-se o disposto nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 20.º*” ou seja: “(...)

2 - *Os contratos referidos no número anterior definem pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, bem como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizados num conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos sectoriais.*

O contrato-programa e a despesa daí resultante são ilegais e passíveis de formar eventual responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, incorrendo em tal responsabilidade o PCM, e a título subsidiário os membros do executivo camarário presentes na reunião do dia 9 de dezembro de 2010⁷⁹, nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 62.º da Lei n.º 98/97.

Em contraditório os responsáveis apontaram como fundamento para a celebração deste contrato, a obrigatoriedade do Município "*realizar transferências financeiras com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em curso*" remetendo-se a sua análise circunstanciada para o ponto 3.4 deste relatório, em que se rebate a argumentação expandida e se mantém o entendimento inicial alicerçado no art.º 13.º da Lei n.º 53-F/2006.

3.3.4. Aquisição de combustíveis

Em 2010⁸⁰ os pagamentos relacionados com a aquisição de combustível para as viaturas da empresa ascenderam a 57 872,14€ distribuídos por dois postos de abastecimento do concelho: a Auto Abastecedora Estrela da Calheta (4,3 mil euros) e a Galp Madeira-Calheta (53,5 mil euros).

Em face ao montante despendido, a verificação incidiu sobre uma amostra dos pagamentos à Galp Madeira-Calheta (*vide* o anexo VII)⁸¹ tendo-se apurado que:

- a) A *SolCalheta* adotou o cartão Galp Frota⁸² para assegurar o abastecimento de todas as suas viaturas, tendo sido entregue a cada motorista um cartão que se encontra associado à matrícula da viatura atribuída e que dispõe de um PIN (número de identificação de motorista) para validação, devendo, os motoristas, apresentar os talões comprovativos do abastecimento na empresa municipal.
- b) Os motoristas das quatro carrinhas Mitsubishi e de um Renault Clio⁸³ e de um Iveco não tinham associado ao seu cartão o número de identificação de motorista, o que, permitia que qualquer pessoa abastecesse esse ou outro carro com o cartão da empresa;

3 - O desenvolvimento de políticas de preços das quais decorram receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais é objectivamente justificado e depende da adopção de sistemas de contabilidade analítica onde se identifique a diferença entre o desenvolvimento da actividade a preços de mercado e o preço subsidiado na óptica do interesse geral.

4 - O desenvolvimento de políticas de preços nos termos do número anterior depende de negociação prévia com os accionistas de direito público dos termos que regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento anual da actividade de interesse geral, que constam do contrato de gestão. ”.

⁷⁹ Na qual o executivo camarário "autorizou o Senhor Presidente da Câmara a proceder às necessárias transferências de verbas e a celebrar contratos programa no âmbito do cumprimento dos planos de actividade e de acordo com o disposto nos art.ºs 9º 23º e 31º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro" (nos termos da Ata n.º 27/2010, não participaram desta decisão os Vereadores Aleixo Jacinto C. Abreu, que não esteve presente, e Júlio Urbino R. Freitas).

⁸⁰ Em 2008 e em 2009 o montante destinado à aquisição de combustíveis foi de 9 486,95€ e de 19 306,04€, respetivamente.

⁸¹ Constituída pelos quatro meses de 2010 com maior volume de pagamentos (julho – 5 378,55€; outubro – 4 856,37€; novembro – 5 716,58€ e dezembro – 5 056,67€) num total de 21 mil euros.

⁸² É um cartão de crédito utilizado para aquisição de combustíveis, outros produtos e serviços, em que está incluído, neste caso, um desconto de 3 cêntimos em cada litro abastecido. Após cada abastecimento é emitido um talão comprovativo da aquisição do produto/serviço, discriminando o local do abastecimento, data e hora, quantidade, etc.

⁸³ O utilizador deste veículo é o responsável pelo parque das viaturas da CMC.



- c) A SolCalheta não dispunha de todos os talões comprovativos dos abastecimentos realizados pelas viaturas impossibilitando o confronto entre a faturação e os abastecimentos efetuados⁸⁴;
- d) Não havia um registo, por viatura, das deslocações efetuadas, dos motivos da deslocação e dos quilómetros percorridos que permita controlar e fundamentar documentalmente a utilização e os consumos das viaturas.

De salientar ainda, que o processo administrativo relativo à contratualização do fornecimento de combustível pela GALP não contém nem a documentação comprovativa das autorizações dadas pelo CA (entidade competente para contratar), nomeadamente as Atas, nem a fundamentação de direito e de facto para a realização da despesa conforme dispõe o CCP (cfr. os art.ºs 36.º e 38.º) e o CPA (cfr. os art.ºs 27.º, 122.º e 124.º), sendo por isso equacionável a responsabilização financeira dos membros do CA da SolCalheta nos termos do n.º 1 da al. b) do art.º 65.º da LOPTC.

Em epítome, verificou-se que a *SolCalheta* não implementou, no âmbito da utilização das viaturas, procedimentos de controlo interno que minimizem os riscos de utilização indevida das viaturas que possui.

3.4. CONTRATOS-PROGRAMA

O regime jurídico constante da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro (RJSEL) impõe que quaisquer transferências financeiras das Câmaras para as empresas municipais sejam sujeitas a contratualização (art.º 9.º)⁸⁵ tendo, em conformidade, sido celebrados os seguintes CP entre a *SolCalheta* e a CMC:

Quadro 10 – CP celebrados com a CMC até 31/12/2010

(em euros)

Data	Objeto	Valor
22-12-2006	Iluminações de Natal	150.000,00
04-04-2007	Marchas de São João inseridas nas Festas do Concelho	20.000,00
10-05-2007	Festas do Concelho; outros eventos de âmbito social, cultural e desportivo; compra de equipamentos para a praia	600.000,00
27-12-2007	Desenvolvimento local; consolidação financeira; equilíbrio das contas	518.000,00
07-04-2008	Desenvolvimento local; consolidação financeira; equilíbrio das contas	1.032.000,00
05-02-2009	Desenvolvimento local; consolidação financeira; equilíbrio das contas; equilíbrio de exploração operacional de 2008	1.200.000,00
27-11-2009	Desenvolvimento local; consolidação financeira; equilíbrio das contas	214.000,00
04-12-2009	Transporte dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico e crianças até 5 anos do Ensino Pré-escolar	126.936,00
18-01-2010	Desenvolvimento local; consolidação financeira; equilíbrio das contas	600.000,00
02-09-2010	Festas do Concelho 2010	340.000,00

⁸⁴ Em sede de contraditório, os responsáveis remeteram os talões em falta.

⁸⁵ Para além dos CP a Lei admite a celebração de contratos de gestão regulados pelo art.º 20.º do RJSEL. Note-se, contudo, que o CP de 2006 não foi celebrado ao abrigo deste regime.

Data	Objeto	Valor
12-11-2010	Transporte dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico e crianças até 5 anos do Ensino Pré-escolar	128.412,00
19-11-2010	Desenvolvimento local; consolidação financeira; equilíbrio das contas	360.000,00
Total		5.289.348,00

Entre 2006 e 2010, foram celebrados doze CP, envolvendo um montante global de 5,3 milhões de euros, o que perfaz uma média de três contratos por ano⁸⁶ quando seria expectável, no contexto de um adequado planeamento das atividades da *SolCalheta*, que tivesse sido celebrado um contrato em cada ano. A 31/12/2010 a execução financeira do conjunto dos CP era de 94% do orçamentado⁸⁷ (4 967 836,00€).

Da análise ao articulado dos CP celebrados apurou-se que:

- a) Sete dos doze CP⁸⁸ possuíam um âmbito generalista contrariando o disposto no art.º 23.º da Lei n.º 53-F/2006, segundo o qual os CP devem definir pormenorizadamente: o seu objeto e missão; as funções de desenvolvimento económico local a desempenhar; os objetivos a atingir; os indicadores ou referenciais a utilizar para medir a realização desses objetivos; o montante das participações públicas que as empresas têm direito a receber “*como contrapartida das obrigações assumidas*”.

Decorre do assinalado preceito legal que a atribuição de contrapartidas financeiras para as empresas municipais destinadas ao respetivo financiamento, está associada a contrapartidas de serviço público⁸⁹, bem como aos demais princípios subjacentes à gestão das empresas do sector empresarial local, consignados nos art.ºs. 7.º e 10.º, e princípios inerentes à realização de despesa pública (maxime da economia, eficiência e eficácia) plasmados na lei.

A ausência destes elementos na conformação da relação contratual com as empresas condiciona o acompanhamento da execução destes contratos e, essencialmente, a avaliação dos acréscimos de qualidade e a promoção da racionalidade económica em que, alegadamente, se traduziu a execução destas atividades por intermédio de entidades empresariais criadas para o efeito.

Acresce que o facto dos CP em apreço não respeitarem o conteúdo fixado no art.º 23.º do RJSEJ, remete-nos para o art.º 280.º do Código Civil, segundo o qual é nulo o negócio jurídico cujo objeto seja legalmente impossível ou contrário à lei.

- b) Com exceção dos CP relativos ao transporte escolar, não é definido um prazo de vigência já que a cláusula que regula essa matéria refere que o contrato “*decorre desde a data da sua assinatura e esgota-se com o cumprimento do financiamento*”.

Relativamente à execução dos CP há a referir que:

⁸⁶ Considerando que em 2006 a empresa só esteve um mês em atividade.

⁸⁷ De acordo com os documentos que suportam os recebimentos, faltava realizar 100 000,00€ do CP celebrado a 19-11-2010 e o montante relativo aos transportes escolares do mês de dezembro (8 116,00€).

⁸⁸ Os contratos com um objeto específico foram celebrados a 22/12/2006 (iluminações de Natal), 04/04/2007 (Marchas de São João), 02/09/2010 (Festas do Concelho 2010) e a 04/12/2009 e 12/11/2010 (transportes escolares).

⁸⁹ Vide, entre outros, o Acórdão n.º 34/09, de 14.07, da 1ª S/PL. Mais recentemente foi proferido o Acórdão n.º 7/2012 – 1.ª S/PL, de 7/02, que aborda a matéria em apreço.



- a) A responsabilidade pelos lucros da empresa desde 2007 é atribuível⁹⁰ aos contratos que visavam o desenvolvimento local, a consolidação financeira e o equilíbrio das contas (seis contratos) da *SolCalheta*;
- b) Não foram elaborados relatórios de execução que espelhassem a execução dos contratos e os desvios face ao acordado;
- c) A CMC não exerceu o direito de fiscalizar a aplicação das verbas transferidas conforme previam as cláusulas 3.^a, n.º 1, e 5.^a dos CP.

Não obstante o ex-Diretor-Geral justificou que, sendo o Presidente do CA também Vereador da CMC havia um acompanhamento permanente da execução dos CP pelo município e que, semestralmente, era dado conhecimento à CMC da atividade da empresa nos Relatórios de Gestão e Contas Semestrais.

Em contraditório, o Presidente do CA e o Diretor-Geral Executivo alegaram que “*o Município é obrigado a realizar transferências financeiras com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em curso*”, e fá-lo no decurso do acompanhamento e controlo sobre os relatórios trimestrais de execução orçamental previstos no art.º 27.º, al. d), da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro. Defenderam ainda que “*da interpretação do art.º 31.º da referida Lei, não resulta que não possa utilizar um modelo de gestão desta natureza por forma a equilibrar as contas assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro em cumprimento do art.º 7.º do citado diploma*”.

Em face do alegado saliente-se que o invocado art.º 31.º, n.º 2, da Lei n.º 53-F/2006 prevê que “*(...) no caso de o resultado de exploração anual operacional, acrescido dos encargos financeiros se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios, na proporção respectiva da participação social com vista a equilibrar os resultados de exploração do exercício em causa*”. O n.º 4 desse artigo dispõe ainda que, caso o orçamento desse ano não contenha verba suficiente para a cobertura dos prejuízos, deve ser inserida uma verba suplementar no orçamento anual do exercício subsequente, efetuando-se a transferência no mês seguinte (abril) à data de encerramento das contas.

Embora não resulte da Lei a impossibilidade da *SolCalheta* apurar resultados e solicitar as transferências para o município periodicamente, de modo a repor a situação negativa⁹¹, estas transferências só seriam possíveis se: estivessem contratualizadas⁹²; fosse demonstrada e

⁹⁰ Em 2007, o resultado líquido de 7 497,37€, foi conseguido à custa de um CP no montante de 518 000,00€, celebrado a 27-12-2007;

O resultado líquido de 2008, no montante de 519,79€, foi alcançado por intermédio de um CP celebrado a 05/02/2009, que ratificava um proveito do exercício de 2008, no montante de 340 000,00€, que se somou aos 1,032 milhões de euros do CP celebrado a 07/04/2008;

O resultado líquido de 2009, de 6 024,37€, resultou de dois CP, o primeiro deles, celebrado a 05/02/2009, previa um financiamento de 840 000,00€, e o segundo, assinado a 27/11/2009, aumentou aquela verba em 125 000,00€;

Em 2010, ano em que o resultado líquido foi de 1 144,93€, foram celebrados dois CP cujo âmbito era, à semelhança dos anteriores, o desenvolvimento local, a consolidação financeira e o equilíbrio das contas, um deles a 18/01/2010 (600 000,00€) e o outro a 19/11/2010 (360 000,00€).

⁹¹ Note-se que a alternativa seria apelar ao princípio contabilístico da especialização dos exercícios (os custos e os proveitos devem ser contabilizados quando incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento) e imputar, no final do exercício, um valor a receber no ano seguinte dos detentores de capital, equilibrando desta forma os resultados operacionais.

⁹² As formas de contratualização possíveis são os contratos de gestão e os contratos-programa, os quais devem conter a informação prevista no n.º 2 do at.º 20.º (aplicável também aos CP por força do n.º 2 do art.º 23.º) e no art.º 23.º do RJSEL.

fundamentada a sua necessidade nos instrumentos de gestão previsional da empresa; houvesse previsão no orçamento do município. Pressupostos que, no caso vertente, não se verificam.

De facto, como refere Rui Medeiros⁹³, as empresas públicas estão, à partida abrangidas pelas regras gerais da concorrência e pelas normas comunitárias de proibição dos auxílios públicos. Por isso, quaisquer transferências financeiras para as empresas municipais têm necessariamente de ser uma contrapartida do serviço público prestado pela empresa⁹⁴, só podendo ser concedidas na estrita medida das exigências desse serviço.

Do que antecede resulta que os CP de âmbito generalista, para além de não cumprirem com o estipulado no art.º 23.º da Lei n.º 53-F/2006, visaram compensar a exploração da empresa, configurando de facto verdadeiras transferências orçamentais que são proibidas pelo art.º 13.º do RJSEL.

Assim, mantém-se a possibilidade da factualidade em causa fazer incorrer os responsáveis camarários que autorizaram os mencionados CP de âmbito generalista, celebrados em 27/12/2007, 05/02/2009, 07/04/2008, 27/11/2009, 18/01/2010 e 19/11/2010⁹⁵, em responsabilidade financeira sancionatória prevista na al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.

3.5. CONTRATAÇÃO E ESCOLHA DE PARCEIROS PRIVADOS

Num leque de cerca de 150 prestadores de serviços, a que corresponde uma despesa global, entre 2007 e 2010, de 3,5 milhões de euros (sem IVA), foram identificados 56 contratos de aquisição de bens e serviços celebrados com 28 fornecedores (*vide* o anexo VIII) cujos procedimentos prévios à adjudicação constam do quadro seguinte.

Quadro 11 - Procedimentos pré contratuais adotados pela SolCalheta, EEM nos contratos celebrados entre 2007/2010

(em euros)

Procedimento adotado	N.º de contratos	Montante (sem IVA)
Ajuste direto sem consulta	38	1.615.029,92
Ajuste direto com consulta	13	1.241.790,21
Concurso público	4	378.700,10
Concurso público internacional	1	286.578,00
Total	56	3.522.098,23

⁹³ Em "Âmbito do novo regime da contratação pública à luz do princípio da concorrência", in Cadernos de Justiça Administrativa, n.º 69, Maio/Junho 2008. Vide também, nesse sentido, o Acórdão n.º 34/09, de 14.07, da 1ª S/PL.

⁹⁴ Cfr. os art.ºs 9.º e 10.º da Lei.º n.º 53-F/2006. O art.º 13.º refere que não são admissíveis quaisquer outras formas de subsídios à exploração, ao investimento ou, em suplemento, a participações de capital.

⁹⁵ Os CP celebrados em 2010, foram autorizados por decisão do executivo camarário (ata n.º 26/2009, de 10 de dezembro de 2009), no âmbito da qual foram conferidos poderes ao Presidente da Câmara para "proceder às necessárias transferências de verbas e a celebrar contratos programa no âmbito do cumprimento do planos de actividade e de acordo com o disposto nos art.ºs 9º 23º e 31º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro". Não participaram da decisão o Vereador Aleixo Jacinto Castro Abreu (por não estar presente) e o Vereador Júlio Urbino (por ser o Presidente do CA da SolCalheta).

Os contratos anteriores foram pelo Presidente da CMC, Manuel Baeta de Castro, e pelos vereadores, Carlos Manuel F. Ornelas Teles; Maria do Rosário G. Abreu Gouveia; Antero Vasconcelos e Sousa; Maria Olga Rodrigues Sequeira da Silva.



Da sua observação decorre que 38 (67,9%) dos 56 contratos de aquisição de bens e serviços celebrados pela *SolCalheta*, representando 1,6 milhões de euros, não foram precedidos de qualquer consulta ao mercado e que só cinco foram precedidos de concurso público.

Apesar desta atuação se conformar com a aplicação literal das regras de contratação aplicáveis à empresa⁹⁶ entende-se, face ao montante e à recorrência das principais adjudicações de serviços⁹⁷ e, bem assim, às exigências impostas pelo art.º 12.º do RJSEL⁹⁸, que o interesse público poderia ter sido melhor acautelado se a empresa tivesse procedido, de forma mais sistemática, à consulta do mercado antes de proceder à adjudicação das suas aquisições.

4. EMOLUMENTOS

Nos termos do n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio⁹⁹, são devidos emolumentos pela empresa “*Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.*” no montante de 17.164,00 € (cfr. Anexo IX).

⁹⁶ De acordo com o Código dos Contratos Públicos nas aquisições de bens e serviços que não ultrapassem o limiar comunitário (cfr. o disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, ou seja, 206.000,00€ até 31/12/2009 e de 193.000,00€ em 2010, em conformidade com a Portaria n.º 701-C/2008, de 29 de julho e o Regulamento (CE) n.º 1177/2009 de 30 de novembro) basta o convite a uma única entidade.

⁹⁷ Como é o caso das aquisições de serviços de aluguer de equipamentos elétricos e de som para a realização de festas no Concelho da Calheta, realizadas às empresas “*IDELMA – Iluminações e Decorações da Madeira, Lda.*” e “*Som ao Vivo – Sociedade Unipessoal, Lda.*”.

⁹⁸ Que sob a epígrafe de “*Normas de contratação e escolha do parceiro privado*” dispõe o seguinte: “
1—*Sem prejuízo do disposto nas normas comunitárias aplicáveis, as empresas devem adoptar mecanismos de contratação transparentes e não discriminatórios, assegurando igualdade de oportunidades aos interessados.*
2—*À selecção das entidades privadas aplicar-se-ão os procedimentos concursais estabelecidos no regime jurídico da concessão dos serviços públicos em questão e, subsidiariamente, nos regimes jurídicos da contratação pública em vigor, cujo objecto melhor se coadune com a actividade a prosseguir pela empresa.*
3—*O ajuste directo só é admissível em situações excepcionais previstas nos diplomas aplicáveis, nos termos do número anterior.*”.

⁹⁹ Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redacção introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e as recomendações nele formuladas;
- b) Remeter um exemplar deste relatório aos atuais membros do Conselho de Administração da “*Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.*” e ao ex-Diretor-Geral Executivo, Luís Duarte Freitas de Nóbrega;
- c) Remeter um exemplar deste relatório ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta, Manuel Baeta de Castro, e aos Vereadores Carlos Manuel F. Ornelas Teles, Maria do Rosário G. Abreu Gouveia, Antero Vasconcelos e Sousa, Maria Olga Rodrigues Sequeira da Silva e Martinho Câmara;
- d) Determinar que a Câmara Municipal da Calheta, no prazo de três meses, informe o Tribunal sobre os montantes e entidades autorizadas dos pagamentos a título de subsídio de insularidade, desde 2002, aos titulares de cargos “*cuja nomeação, assente no princípio da livre designação, se fundamente em razões de especial confiança ou responsabilidade e, como tal, sejam declarados por lei*” atenta a exclusão referida no art.º 2.º do DLR n.º 4/90/M, na redação dada pelo DLR n.º 3/2002/M, de 1/03;
- e) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de um ano, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes deste relatório;
- f) Fixar os emolumentos devidos em 17.164,00 €, conforme a nota constante do Anexo IX;
- g) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos responsáveis;
- h) Entregar o processo da auditoria ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, em conformidade com o disposto no art.º 29.º, n.º 4, e no art.º 57.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no dia 03 de maio de 2012.

O Juiz Conselheiro,



(João Aveiro Pereira)

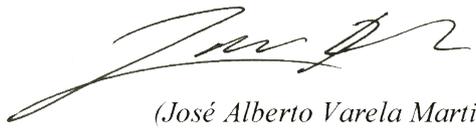
A Assessora,

Ana Mafalda Morbey Affonso
(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)

O Assessor,

Alberto Miguel Faria Pestana
(Alberto Miguel Faria Pestana)

**Fui presente,
O Procurador-Geral Adjunto,**


(José Alberto Varela Martins)



ANEXOS



I – Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira

As situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras, à luz da LOPTC, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

Item do relato	Situação apurada	Normas inobservadas	Responsabilidade de financeira	Responsáveis
3.2.1.	Acumulação das funções de Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara com as de vogal e diretor-geral executivo entre 03/08/2006 e 01/01/2007.	Al. b) do art.º 3.º do DL n.º 196/93, de 17/05	<u>Sancionatória:</u> al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.	Manuel Baeta de Castro e os Vereadores Carlos Manuel Teles, Maria do Rosário Gouveia, Júlio Urbino Freitas e Martinho Câmara
3.2.2.	A <i>SolCalheta</i> , enquanto entidade empresarial local, deveria ter fundamentado a necessidade de contratar trabalhadores para o quadro de pessoal da empresa.	Art.º 3.º, 122.º e 124.º do CPA; Contratos individuais de trabalho; art.ºs 288.º a 293.º do CT; art.º 58º da Lei n.º 12-A/2008	<u>Sancionatória:</u> al. b), d) e l), do n.º 1, do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.	Membros do CA da <i>SolCalheta</i> a)
3.3.1	Contratualização de serviços associados à aquisição das viaturas sem a fundamentação de direito e de facto da realização da despesa.	Art.ºs 36.º e 38.º do CCP e art.ºs 27.º, 122.º e 124.º do CPA	<u>Sancionatória:</u> al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.	Membros do CA da <i>SolCalheta</i> a)
3.3.3	O CP para financiamento das rendas vincendas dos contratos de <i>leasing</i> não se enquadra no regime previsto no RJSEL	Art.º 13.º e 23.º da Lei n.º 53-F/2006	<u>Sancionatória:</u> al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.	Manuel Baeta de Castro Subsidiariamente os Vereadores Carlos Manuel F. Ornelas Teles, Maria do Rosário G. Abreu Gouveia, Antero Vasconcelos e Sousa e Maria Olga Rodrigues Sequeira da Silva. b)
3.3.4.	Contratualização de serviços associados ao combustível sem documentação comprovativa das autorizações dadas pela entidade competente para contratar, exigidos por lei, nem a fundamentação de direito e de facto da realização da despesa	Art.ºs 36.º e 38.º do CCP e art.ºs 27.º, 122.º e 124.º do CPA	<u>Sancionatória:</u> al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.	Membros do CA da <i>SolCalheta</i> a)
3.4	Verbas atribuídas através de CP em 2010 (exceto o de 02-09-2010) configuram subsídios à exploração da empresa municipal e não obedecem aos requisitos legais quanto ao seu conteúdo.	Art.º 13.º e 23.º da Lei n.º 53-F/2006; Art.º 280.º do Código Civil.	<u>Sancionatória:</u> al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.	Manuel Baeta de Castro e os Vereadores Carlos Manuel F. Ornelas Teles, Maria do Rosário G. Abreu Gouveia, Antero Vasconcelos e Sousa e Maria Olga Rodrigues Sequeira da Silva. c)

- a) Júlio Urbino Rodrigues Freitas; João José Alegria Fernandes de Sousa; Luís Duarte Freitas de Nóbrega.
- b) Na reunião do dia 09/12/2010, o executivo camarário deliberou autorizar o PCM "*a proceder às necessárias transferências de verbas e a celebrar contratos programa no âmbito do cumprimento dos planos de actividade e de acordo com o disposto nos art.ºs 9º, 23º e 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro*" (cfr. a acta 27/2010). Esta deliberação foi aprovada com 5 votos favoráveis e uma abstenção, não tendo participado o vereador que acumulava com as funções de presidente da *Solcalheta*
- c) Na reunião do dia 10/12/2009, o executivo camarário deliberou autorizar o PCM "*a proceder às necessárias transferências de verbas e a celebrar contratos programa no âmbito do cumprimento dos planos de actividade e de acordo com o disposto nos art.ºs 9º, 23º e 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro*" (cfr. a acta 26/2009). Esta deliberação foi aprovada com 5 votos favoráveis e uma abstenção, não tendo participado o vereador que acumulava com as funções de presidente da *Solcalheta*.



II – Atividade da *SolCalheta* - Análise Previsional

	Estudo de Viabilidade					Orçamento				
	2006	2007	2008	2009	2010	2006	2007	2008	2009	2010
Pagamentos	7.490,00	223.000,00	229.000,00	235.000,00	241.000,00	12.700,00	222.000,00	1.444.700,00	1.565.320,00	1.517.000,00
Fornecedores	130,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.700,00	25.000,00	1.190.000,00	1.280.000,00	833.350,00
Pessoal	5.360,00	197.000,00	201.000,00	205.000,00	209.000,00	7.000,00	197.000,00	253.700,00	284.700,00	683.000,00
Outras despesas	2.000,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	-	-	1.000,00	620,00	650,00
Distribuição de lucros	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-
Recebimentos	100.000,00	223.000,00	229.000,00	235.000,00	241.000,00	101.200,00	224.000,00	1.444.500,00	1.565.320,00	1.536.000,00
Capital próprio	100.000,00	-	-	-	-	100.000,00	-	-	-	-
Vendas e prestações serviços	0,00	222.000,00	227.000,00	232.000,00	237.000,00	0,00	223.000,00	213.500,00	245.000,00	336.000,00
CP celebrados com a CMC	-	-	-	-	-	-	-	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Estado e outros entes públicos	-	-	-	-	-	1.200,00	1.000,00	31.000,00	120.320,00	0,00
Outras receitas	0,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	-	-	-	-	-
Saldo de Tesouraria	92.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.500,00	2.000,00	-200,00	0,00	19.000,00

III – Atividades desenvolvidas pela SolCalheta, EEM

(em euros)

	2007	2008	2009	2010	Total
Marchas populares/ Festas do Concelho	111.043,29	203.451,28	415.714,41	364.825,93	1.095.034,91
Iluminações Natal	210.817,86	463.748,56	5.700,00	1.150,00	681.416,42
Calheta Beach Party	562.728,78	88.693,91	427,41		651.850,10
Festival do marisco		196.471,00		226.893,38	423.364,38
Verão em Cheio	89.500,50	98.160,00	111.370,00	110.840,00	409.870,50
Rali da Calheta	81.534,93	8.715,76	26.605,24	12.709,23	129.565,16
Antena 3		27.812,34	35.454,38	53.555,58	116.822,30
Promoção Concelho ¹⁰⁰		58.319,00	10.262,56		68.581,56
1.º de Maio		13.756,00	18.062,58	11.332,92	43.151,50
Engenho de artes			39.423,57		39.423,57
Festa da lapa			1.860,47	31.939,31	33.799,78
Novela TVI		8.716,46	15.690,63	278	24.685,09
Conheça a nossa ilha de lés-a-lés		19.870,88	1.500,00		21.370,88
Lonarte 2010				19.817,30	19.817,30
Outros eventos		6.854,99	403,77	2.147,26	9.406,02
Total	1.055.625,36	1.194.570,18	682.475,02	835.488,91	3.768.159,47

Nos Planos de Atividades encontravam-se referidos os seguintes eventos:

2006	2007	2008	2009 e 2010
Iluminações de Natal	Iluminações de Natal Festas do Concelho	Iluminações de Natal Festas do Concelho 1.º de Maio Aniversários das freguesias Calheta Beach Party Verão em Cheio Provas automobilísticas Pré-eliminatória Talentos à Solta Exposição de barcos	Iluminações de Natal Festas do Concelho 1.º de Maio Aniversários das freguesias Calheta Beach Party Verão em Cheio Provas automobilísticas Pré-eliminatória Talentos à Solta Exposição de barcos Espetáculos Pirotécnicos

¹⁰⁰ Apesar da *Promoção Turística do Concelho* estar prevista nos Estatutos da empresa de forma independente, os custos com a atividade (68 581,56 €) foram registados na subconta relativa a eventos.



IV – Balanço da *SolCalheta*, EEM no biénio 2009/2010

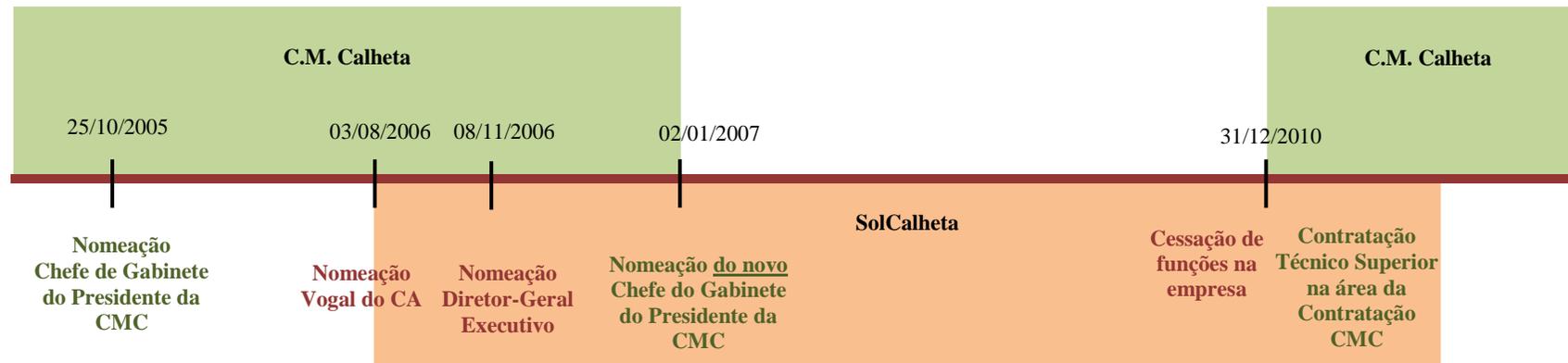
(em euros)

RUBRICAS	31 de dezembro 2010	2009	Variação Valor	%
ATIVO				
Ativo não corrente				
Ativos fixos tangíveis	12.453.409,85	12.343.085,32	110.324,53	1
	12.453.409,85	12.343.085,32	110.324,53	1
Ativo corrente				
Clientes	480,44	200,00	280,44	140
Estado e outros entes públicos	657,33	673,29	- 15,96	- 2
Outras contas a receber	145.805,77	8.515,00	137.290,77	1612
Diferimentos	8.679,31	4.593,13	4.086,18	89
Caixa e depósitos bancários	42.858,68	72.524,82	- 29.666,14	- 41
	198.481,53	86.506,24	111.975,29	129
Total do ativo	12.651.891,38	12.429.591,56	222.299,82	2
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
Capital próprio				
Capital realizado	100.000,00	100.000,00	0,00	0
Reservas legais	1.403,76	801,32	602,44	75
Resultados transitados	- 125.880,02	- 131.301,95	5.421,93	- 4
Excedentes de revalorização	9.558.000,00	9.558.000,00	0,00	0
Resultado líquido do período	1.144,93	6.024,37	- 4.879,44	- 81
Total do capital próprio	9.534.668,67	9.533.523,74	1.144,93	0
Passivo				
Passivo não corrente				
Passivos por impostos diferidos	2.389.500,00	2.389.500,00	0,00	0
Outras contas a pagar	309.985,70	259.659,49	50.326,21	19
	2.699.485,70	2.649.159,49	50.326,21	2
Passivo corrente				
Fornecedores	189.348,73	13.725,58	175.623,15	1280
Estado e outros entes públicos	13.015,77	11.882,76	1.133,01	10
Outras contas a pagar	215.372,51	132.299,99	83.072,52	63
Diferimentos	-	89.000,00	89.000,00	-
	417.737,01	246.908,33	170.828,68	69
Total do passivo	3.117.222,71	2.896.067,82	221.154,89	8
Total do capital próprio e do passivo	12.651.891,38	12.429.591,56	222.299,82	2

Fonte: Balanço em 31 de dezembro de 2010.



V – Percurso de Luís Duarte Freitas de Nóbrega



Descrição:

1. A 25/10/2005 foi renovada a nomeação para o cargo de Chefe do Gabinete do Presidente da CMC;
2. A 03/08/2006 foi nomeado Vogal do CA da *SolCalheta*;
3. A 08/11/2006 foi nomeado Diretor-Geral Executivo da *SolCalheta*;
4. A 02/01/2007, o Presidente da CMC nomeou Maria Conceição Meneses de Gouveia Castro, Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal, por ser necessário “*completar*” aquele gabinete (cfr. Despacho de nomeação) tendo-se consequentemente, operado a cessação de funções de Luís Duarte Freitas de Nóbrega.
Apesar de constar do processo pessoal um ofício do Presidente da CMC, de 30/01/2008, remetido ao Diretor de Serviços do Sistema de Informação do Governo Regional, dando conta de que “*de 1 de Janeiro de 2007 e até à presente data o referido funcionário acumula com as funções de Assessor do Presidente da Câmara Municipal da Calheta*”, não foi detetada a existência de qualquer despacho de nomeação.
5. A 31/12/2010 deixou de exercer funções na empresa e na SREC, para ser contratado pela CMC a 1 de janeiro de 2011 na categoria de Técnico Superior da área de Contratação Pública.

VI – Funcionários e gestores da "Empreendimentos SolCalheta EEM" - situação em 31/12/2010

N.º	Nome	Início de funções	Entidade para a qual exerce funções	Acordo de cedência	Processamento de salário / Entidade	Funções / Responsável / Observações
1	Luís Duarte Freitas de Nobrega	28/11/2006	SOLCALHETA	-	SOLCALHETA	Diretor-Geral Executivo
2	Maria Odília Sousa Nunes Silva	1/12/2006	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Técnico Oficial de Contabilidade / Luís Duarte.
3	Ida Maria de Jesus Fernandes Camacho	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar da praia / Cláudia Sá.
4	José Rita Pita de Agrela	1/1/2007	-	-	-	Faleceu em 2009.
5	Maria da Conceição Sousa Jardim Canha	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar da praia / Cláudia Sá).
6	Marta Fátima Mendes de Andrade	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar da praia / Cláudia Sá.
7	António Sérgio Santos França	1/1/2007	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Administrativo / Elisabete Capelo.
8	José Ricardo Serra Nóbrega	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de ligeiros – Rabaçal / Júlio Urbino.
9	Maria Conceição Pita Ferreira Rodriguez	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar do parque de estacionamento / Júlio Urbino.
10	Maria Assunção Alegria de Sousa Jardim	1/1/2007	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de limpeza (Fátima Lira) - 1/1/2007.
11	Maria José Abreu Fernandes Coito	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de limpeza / Antero Santana.
12	Nazário Cândio Gonçalves Lourenço	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de ligeiros – Rabaçal / Júlio Urbino.
13	Maria José Freitas Sousa Silva	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar do parque de estacionamento (Júlio Urbino)-1/1/2007
14	Alberto Luís Apolinário Pereira	1/1/2007	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Administrativo / Anabela Capelo.
15	Maria Lídia Mendes Drumond Câmara	1/1/2007	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de limpeza / Antero Santana.
16	Susana de Freitas Afonso Gouveia	1/1/2007	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de ligeiros - centro social / Aleixo Abreu.
17	João Adalberto Sousa de Agrela	1/1/2007	-	-	-	Saiu em 2008.
18	Carlos Daniel Mendes Sousa	-	SOLCALHETA	-	-	Funcionário do quadro do Município da Calheta.
19	Júlio Urbino Rodrigues Freitas	28/11/2006	-	-	-	Vereador em regime de tempo inteiro do Município da Calheta
20	João José Alegria Fernandes de Sousa	28/11/2006	-	-	-	Membro da Direção da Associação de Bombeiros Voluntários da Calheta.
21	Tomás João Andrade Faria	1/1/2007	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Fiscal / Manuel Baeta Castro) / Licença sem vencimento a partir de 30/09/2010 e com duração de 3 anos.
22	Cláudia Nóbrega Sá	1/3/2007	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Engenheira do Ambiente / Júlio Urbino.



Tribunal de Contas
Secção Regional da Madeira

N.º	Nome	Início de funções	Entidade para a qual exerce funções	Acordo de cedência	Processamento de salário / Entidade	Funções / Responsável / Observações
23	Fernando Gonçalves Sousa	10/4/2007	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Motorista de transportes coletivos da Divisão de Ação Social e Cultural / Carlos Teles.
24	Ana Karina de Sousa Pontes	2/7/2008	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Leitora/cobradora / Anabela Capelo.
25	Jorge Patrício Rodrigues Agrela	2/7/2008	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Engenheiro do Ambiente / Júlio Urbino.
26	Ana Cristina Cabral Simão	1/8/2008	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Técnica Superior de Contabilidade / Goreti Pereira.
27	Rui Manuel Reis Caboz	2/3/2009	CÂMARA	SIM	CÂMARA	Técnico Superior de Informática / Manuel Baeta Castro.
28	José Luís Santos Menezes	1/8/2008	CÂMARA	SIM	SOLCALHETA	Motorista de pesados / Patrício.
29	Celsa Ana Pascoal dos Ramos Vieira	1/10/2008	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Leitora/cobradora / Anabela Capelo.
30	João Manuel dos Ramos Sousa	14/4/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de pesados / Patrício.
31	José Dinarte Agrela de Canha	20/4/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de limpeza / Patrício. Cessou funções a 19/04/2010.
32	António Delfino Nascimento de Sousa	5/5/2009	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de transportes coletivos escolares / Júlio Urbino.
33	Tânia Patrícia Pereira Tanque	7/5/2009	CÂMARA	SIM	CÂMARA	Assistente Social / Anabela André.
34	Carlos Nelson Gonçalves Lourenço	10/8/2009	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de transportes coletivos escolares / Júlio Urbino.
35	José Manuel Jardim Neto	1/9/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro / Antero Santana.
36	Carlos dos Ramos Sousa	1/9/2009	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Lavador de carros / Patrício.
37	Élvio Bento Caboz	21/9/2009	SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de transportes coletivos escolares / Júlio Urbino.
38	José Duarte Moniz Gonçalves	21/9/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro / Nélio Leça.
39	José Nelson Vereda Barros	21/9/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro / Nélio Leça.
40	Adelaide Merícia dos Passos Mendes	28/9/2009	CÂMARA/SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de transporte escolar/limpeza / Nélio Leça.
41	Olga Maria Gouveia da Silva	28/9/2009	CÂMARA/SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de transporte escolar/limpeza / Nélio Leça.
42	António de Ponte Farinha	6/10/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Motorista de pesados / Patrício.
43	Luís Santos Jardim	6/10/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro/pedreiro / Nélio Leça.
44	Manuel Orlando Rodrigues Coito	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de limpeza / Patrício.
45	Diva Letícia Drumond Cabral Rodrigues	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Biblioteca Municipal / Aleixo Abreu.
46	Emanuel Quintino dos Ramos Jardim	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro / Antero Santana.
47	José Marcelino Jardim Sá	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro / Antero Santana.

N.º	Nome	Início de funções	Entidade para a qual exerce funções	Acordo de cedência	Processamento de salário / Entidade	Funções / Responsável / Observações
48	José Manuel da Silva Gouveia	2/11/2009				Rescindió o contrato a 31/08/2010.
49	Manuel de Jesus Gouveia	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro / Antero Santana.
50	Ulisses Frade de Freitas	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro/limpeza / Horácio Canha.
51	Emanuel Pereira Leça	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Canalizador / Filipe Marques.
52	Ruben Miguel Spínola Jesus	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de limpeza de instalações desportivas / Carlos Teles.
53	João Sidónio de Canha Ponte	2/11/2009	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Cantoneiro / Nélio Leça.
54	Célia Marícia Silva Pinheiro Menezes	2/12/2009	CÂMARA	SIM	CÂMARA	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Calheta.
55	Ricardo Filipe Rebelo Gonçalves	1/2/2010	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Pintor/limpeza / Horácio Canha.
56	Carlos Dinis Gonçalves	1/2/2010	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Pintor/limpeza / Horácio Canha.
57	Carla Patrícia Frade de Freitas	1/2/2010	CÂMARA/SOLCALHETA	NÃO	SOLCALHETA	Auxiliar de transporte escolar / Carlos Teles.
58	Samuel José Ribeiro Benedito	1/4/2010	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Fiscal de obras / Manuel Baeta Castro.
59	Mary Yenny Gonçalves Mendes	2/12/2010	CÂMARA	NÃO	SOLCALHETA	Administrativa multimédia / Aleixo Abreu.



VII – Viaturas adquiridas ou utilizadas pelos motoristas da *SolCalheta* - situação em 31/12/2010

(em euros)

Motoristas	Funções	Viatura		Abastecimentos de combustível			
		Marca	Matrícula	julho	outubro	novembro	dezembro
Antero Manuel Santana	Fiscalização CMC	Mitsubishi L 200	77-IS-98	190,98		257,2	132,84
António Delfino Nascimento Sousa (2)	Transporte Escolar	Iveco 50C 15B	73-HZ-16	387,97	127,07		
José Bernardino Cabral	Transporte Escolar	Iveco 50C 15B	73-HZ-16		207,78	465,31	343,86
António Ponte Farinha (2)	Salubridade CMC	(1)	26-60-UJ				
Arquitetos Paulo, Michael e Carlos	Fiscalização CMC	Renault Clio	69-GV-62	53,85	55,9	51,99	
Artur Nélio Andrade Silva Leça	Fiscalização CMC	Mitsubishi L 200	77-IS-99	308,64	111,65	295,56	234,61
Carlos Daniel	Rabaçal	Iveco 29L 14Combi	78-LD-41				
José Ricardo S. Nóbrega (2)	Rabaçal	Iveco 29L 14Combi	78-LD-41				
Nazário Câncio G. Lourenço (2)	Rabaçal	Iveco 29L 14Combi	78-LD-41				
Carlos Nelson Lourenço (2)	Transporte Escolar	Iveco 50C 15B	73-HZ-17	590,45	701,42	797,61	727,99
Eduardo José Fernandes Santana	Transporte Escolar	Iveco 50C 15B	88-HI-82	426,75	322,02	321,39	396,14
Élvio Bento Caboz (2)	Transporte Escolar	Iveco 50C 17B	99-LD-46				
Fernando Gonçalves Sousa (2)	Ação Social	(1)	34-59-ZL				
Francisco Gouveia	Fiscalização/Águas CMC	Renault Clio	69-GV-59	91,54	97,88	144,17	56,55
Horácio Costa Canha	Fiscalização CMC	Mitsubishi L 200	78-IS-01	128,28	243,37	319,48	200,7
João Manuel R. Sousa (2)	Salubridade CMC	(1)	69-27-OP				
José Bernardino Cabral	Transporte Escolar	Iveco 50C 15B	73-HZ-18	485,51	136,8		
António Delfino Nascimento Sousa (2)	Transporte Escolar	Iveco 50C 15B	73-HZ-18		144,11	427,11	298,23
José Filipe Pereira Marques	Fiscalização/Águas CMC	Mitsubishi L 200	77-IS-97	395,17	455,43	347,71	396,48
Ricardo Vieira	Águas CMC	Mitsubishi L 200	77-IS-97				

Motoristas	Funções	Viatura		Abastecimentos de combustível			
		Marca	Matrícula	julho	outubro	novembro	dezembro
José Luís Meneses (2)	Transporte Escolar	Iveco 50C15B	88-HI-83				
António Silva	Transporte Escolar	Iveco 50C15B	88-HI-83	634,6	510,53	636,65	652,44
Manuel Benjamim R. Jardim	Transporte Escolar	Iveco 50C 15B	73-HZ-15	609,82	520,99	561,94	485,74
Manuel Gonçalves Balanco	Transporte Escolar	Iveco 35C 15	88-JD-67	381,6	506,76	390,66	586,91
Samuel Ribeiro Benedito (2)	Fiscalização CMC	Renault Clio	69-GV-75	49,54	95,6	146,52	104,82
Susana Freitas Afonso Gouveia (2)	Ação Social CMC	(1)	95-AJ-73				
Anabela André	Ação Social CMC	Renault Clio	69-GV-60	49,44	45,87	95,26	44,12
Nazário Câncio G. Lourenço (2)	Rabaçal	(1)	74-52-ZU		162,27	457,5	395,24
Carlos Sousa	Rabaçal	(1)	74-52-ZU				
José Ricardo S. Nóbrega (2)	Rabaçal	(1)	74-52-ZU	594,41	410,92		
Total				5.378,55	4.856,37	5.716,06	5.056,67

Notas:

1 – Viatura do Município.

2 – Motoristas que têm vínculo com a SolCalheta.



VIII – Contratos celebrados pela *SolCalheta* no quinquénio 2006-2010

(em euros)

Fornecedores	Contratos antes do CCP			Contratos ao abrigo do CPP		
	N.º	Valor (s/IVA)	Procedimento	N.º	Valor (s/IVA)	Procedimento
Grant Thornton	1	1.211,18	Ajuste Direto			
AXA	1	1.820,40	Ajuste Direto			
Idelma, Lda.	5	815.217,00	Consulta	5	552.708,00	Ajuste Direto
				1	204.900,00	Concurso Público
Pirotecnica Batalhense, S.A.	1	19.450,00	Consulta	1	18.930,10	Concurso Público
				1	9.450,00	Ajuste Direto
Xplas - Indústria de plásticos	1	10.969,96	Consulta			
Via Activa	2	185.970,40	Consulta	1	109.870,00	Concurso Público
				1	110.840,00	Ajuste Direto
Sanas-Madeira	3	42.624,12	Ajuste Direto	1	18.452,20	Ajuste Direto
Eatwell - catering, Lda.	1	16.651,01	Ajuste Direto	1	16.750,00	Ajuste Direto
Som ao Vivo, Lda.	2	25.711,30	Ajuste Direto	1	45.000,00	Concurso Público
				1	30.527,89	Ajuste Direto
Lisboa agência	1	4.312,50	Ajuste Direto			
Deltasom, Lda.	1	5.646,50	Ajuste Direto			
Levap Ambiente	1	13.167,50	Ajuste Direto			
Pirotecnica Minhota	2	32.250,00	Consulta			
Soc. Lusa de Espectáculos, Lda.	1	18.750,00	Ajuste Direto			
Carlos & Maciel, Eventos Lda.	1	15.750,00	Ajuste Direto			
Artevenus				1	20.300,00	Ajuste Direto
SAM				1	5.970,00	Ajuste Direto
EVR, Lda.				1	2.520,00	Ajuste Direto
Capa				1	10.200,00	Ajuste Direto
Diário de Notícias				1	51.157,02	Ajuste Direto
Millenium BCP (1)				2	94.948,30	Ajuste Direto
				2	177.932,85	Consulta
Electro Lugares Tabua, Lda.				1	199.800,00	Ajuste Direto
ONMICRO, Lda.				1	199.500,00	Ajuste Direto
Prosegur				2	4.765,00	Ajuste Direto
Medinloco				1	3.710,00	Ajuste Direto
Paulo Gouveia & Irmãos				1	15.500,00	Ajuste Direto
MS Management				1	4.000,00	Ajuste Direto
Caixa Leasing e factoring (1)				1	118.287,00	Ajuste Direto
				1	286.578,00	Concurso Público Internacional
Total	24	1.209.501,87		32	2.312.596,36	

Nota:

1 – Contratos de locação financeira.



IX – Nota de Emolumentos e Outros Encargos

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)¹

AÇÃO:	<u>Auditoria à “Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.” – 2006/2010</u>
ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S):	<u>“Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.” e Câmara Municipal da Calheta</u>
SUJEITO(S) PASSIVO(S):	<u>“Empreendimentos SolCalheta, E.E.M.”</u>

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR	
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS				
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS		
Verificação de Contas da Administração Regional/Central:	1,0		0,00 €	
Verificação de Contas das Autarquias Locais:	0,2		0,00 €	
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (art.º 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD (a)	UNIDADES DE TEMPO		
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 119,99	49	5.879,51 €	
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	€ 88,29	208	18.364,32 €	
Entidades sem receitas próprias				
Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 4 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		-	
Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho. Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indicária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.	Emolumentos calculados:		24.243,83 €	
	Limites	Máximo (50xVR)	17.164,00 €	
		Mínimo (5xVR)	1.716,40 €	
	(b)	Emolumentos devidos		17.164,00 €
	Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º)		-	
	Total emolumentos e outros encargos:		17.164,00 €	

1 Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.